

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria
(Áreas de gestão de pessoas, de
licitações e contratos e de tecnologia da
informação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cidade Sede: Goiânia/GO

Período: 1º a 5 de outubro de 2012

Gestores Responsáveis: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
(Presidente)
Álvaro Celso Bonfim Resende (Diretor-
Geral)

Equipe da CCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis Sobrinho
Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo
José Reinaldo Rosa
Rilson Ramos de Lima
Gilvan Nogueira do Nascimento

SUMÁRIO

1	Introdução.....	6
1.1	Visão geral do Tribunal.....	6
1.2	Período de realização da auditoria.....	7
1.3	Composição da equipe de auditores.....	7
1.4	Gestores responsáveis pelo Tribunal.....	7
1.5	Objetivos específicos da auditoria.....	8
1.5.1	Área de gestão de pessoas.....	8
1.5.2	Área de gestão de orçamento e finanças.....	11
1.5.2.1	Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil.....	11
1.5.3	Área de gestão de licitações e contratos.....	11
1.5.3.1	Contratações de serviços terceirizados.....	11
1.5.3.2	Aquisição de soluções de tecnologia da informação... ..	12
1.5.3.3	Cessão de uso de áreas públicas.....	12
1.5.3.4	Administração de depósitos judiciais trabalhistas... ..	12
1.5.3.5	Contratações por emergência.....	13
1.5.3.6	Locação de imóveis.....	13
1.5.4	Área de gestão de tecnologia da informação.....	13
1.5.4.1	Processo de planejamento estratégico de TI.....	14
1.5.4.2	Processo de gerenciamento de projetos.....	15
1.5.4.3	Processo de gestão de TI.....	15
1.5.4.4	Processo de planejamento e execução orçamentária....	16
1.5.4.5	Processo de licitações e contratos.....	16
1.6	Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria, e as limitações encontradas.....	17

1.6.1	Área de gestão de pessoas.....	17
1.6.2	Área de gestão de orçamento e finanças.....	18
1.6.3	Área de gestão de licitações e contratos.....	19
1.6.4	Área de gestão de tecnologia da informação.....	19
1.7.	A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 18ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011.....	20
2	Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria.....	21
2.1	Área de gestão de pessoas	21
2.1.1	OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e 83/2011, e 93 e 114/2012.....	21
2.1.2	OCORRÊNCIA: Descumprimento do percentual de funções comissionadas a serem exercidas por servidores integrantes das carreiras judiciárias dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, consoante previsto na Lei n.º 11.416/2006	32
2.1.3	OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.....	38
2.2	Área de gestão de orçamento e finanças.....	47
2.2.1	OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011	47
2.3	Área de gestão de licitações e contratos	49
2.3.1	OCORRÊNCIA: Participação dos servidores lotados na unidade controle interno em atividades peculiares à cogestão	49
2.3.2	OCORRÊNCIA: Designação de fiscal nos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.....	52

2.3.3 OCORRÊNCIA: Cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada.....	53
2.3.4 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.....	54
2.3.4.1 OCORRÊNCIA: Não participação dos cessionários no rateio das despesas com manutenção e funcionamento das áreas cedidas.....	55
2.3.4.2 OCORRÊNCIA: Cessão de área para atividade não prevista na Resolução CSJT n.º 87/2011 e em caráter não oneroso.....	60
2.3.4.3 OCORRÊNCIA: Cessão onerosa de área sem os respectivos pagamentos recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.....	63
2.3.4.4 OCORRÊNCIA: Exploração indevida de atividade econômica de reprografia em áreas cedidas a diversas associações.....	69
2.3.4.5 OCORRÊNCIA: Patrocínio de eventos institucionais, sociais, culturais e esportivos por instituição financeira privada não amparado por instrumento contratual.....	72
2.4 Área de gestão de tecnologia da informação	95
2.4.1 OCORRÊNCIA: Ausência de acordos de níveis de serviço..	95
2.4.2 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos essenciais na descrição da justificativa das contratações de TI.....	97
2.4.3 OCORRÊNCIA: Ausência de estudos técnicos preliminares que subsidiem as contratações de bens e serviços de TI.....	99
2.4.4 OCORRÊNCIA: Dependência tecnológica em relação à contratada.....	101
2.4.5 OCORRÊNCIA: Contratação da empresa ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.....	103
2.4.5.1 OCORRÊNCIA: Ingerência indevida na gestão de empresa contratada.....	103
2.4.5.2 OCORRÊNCIA: Aquisição de peças sem prévio procedimento licitatório.....	103

2.4.5.3 OCORRÊNCIA: Contratação global de objeto passível de divisão.....	104
2.4.6 OCORRÊNCIA: Reunião de Análise Estratégica (RAE) realizada em desconformidade com a Resolução CNJ n.º 99/2010..	106
2.4.7 OCORRÊNCIA: Ausência de designação formal dos responsáveis pela prestação de contas dos indicadores do PETI.	107
2.4.8 OCORRÊNCIA: Ausência de priorização das ações e projetos de TI.....	109
2.4.9 OCORRÊNCIA:Ausência de processo de gestão de ativos de TI	111
2.4.10 OCORRÊNCIA: Ausência de proposta orçamentária prévia de TI	113
2.4.11 OCORRÊNCIA: Instalações físicas inadequadas à segurança física dos ativos de TI.....	114
2.4.12 OCORRÊNCIA: Posição da Secretaria de TI na estrutura organizacional do Órgão.....	115
3 Conclusão.....	118
4 Proposta de encaminhamento.....	124



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

Cuida-se de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012 (PAAC 2012), instituído pelo Ato n.º 240/2011 – CSJT.GP.SG.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 86/2012, de 23/10/2012, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício TRT 18ª GP/DG n.º 002/2013, de 16/1/2013, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Antes, contudo, de se proceder à análise da manifestação dos gestores acerca das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

1.1 Visão geral do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sediado na cidade de Goiânia, possui jurisdição no Estado de Goiás (GO). Abriga 31 Varas do Trabalho, sendo 13 localizadas na capital do Estado e 18 no interior.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\11 - TRT 18ª GO - 1-5out15 - Relatório Final \Relatório Final de Auditoria - TRT 18.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2 Período de realização da auditoria

Os trabalhos de inspeção transcorreram no período de 1º a 5 de outubro de 2012.

1.3 Composição da equipe de auditores

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Helvídio Moreira Reis Sobrinho, Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- Ítalo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo, Supervisor da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação da CCAUD/CSJT; e
- José Reinaldo Rosa, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT.

1.4 Gestores responsáveis pelo Tribunal

Eis os gestores responsáveis pelo Tribunal no período da inspeção:

- Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente;
- Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5 Objetivos específicos da auditoria

Os objetivos específicos da auditoria objeto deste relatório foram previamente definidos pela equipe e contemplam os seguintes aspectos:

1.5.1 Área de gestão de pessoas

A equipe realizou diversos testes *in loco*, baseados nas situações de exceção identificadas nas bases de dados relativas ao exercício de 2011 e 2012, preliminarmente enviadas pelo Tribunal, no intuito de verificar se existem rotinas de controle interno capazes de detectar e evitar inconsistências.

Outro objetivo foi a realização de testes sobre a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil, bem como a verificação do atendimento a disposições previstas em leis, resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outros normativos regulamentares aplicáveis e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), envolvendo os seguintes itens e subitens de ponto de controle:

1.5.1.1 - Quantitativos de:

1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;

1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;

1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;
- 1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;
- 1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
- 1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
- 1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011, e 93 e 114/2012;
- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011, e 93 e 114/2012;
- 1.5.1.4 - Adicional de Periculosidade;
- 1.5.1.5 - Adicional de Insalubridade;
- 1.5.1.6 - Adicional de Raios-X;
- 1.5.1.7 - Concessão e pagamento da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados aposentados, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e 12.041/2009, e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012;

- 1.5.1.8 - Concessão e pagamento da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009, e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012;
- 1.5.1.9 - Concessão e pagamento de percentuais de Adicional por Tempo de Serviço, em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.10 - Remuneração dos ex-ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.11 - Concessão e pagamento de Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE), em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.12 - Concessão e pagamento de vantagens a Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.13 - Pagamento de vantagens a magistrados e servidores, por força de decisão judicial;
- 1.5.1.14 - Verificação da execução de atividades caracterizadas como cogestão; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5.1.15 - Verificação da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

1.5.2 Área de gestão de orçamento e finanças

1.5.2.1 Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil

Um dos objetivos delineados era testar a consistência dos dados e registros constantes da execução de despesas mensais e anuais, segundo o resultado das apurações e extrações por conta contábil, numa organização sequencial que segue a programação estabelecida pelo manual do plano de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Tais contas contábeis são exibidas no detalhamento por natureza, modalidade de aplicação e elemento contábil, abrangendo as despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e as despesas de capital.

1.5.3 Área de gestão de licitações e contratos

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos de licitação e os respectivos contratos, consoante os seguintes objetos:

1.5.3.1 Contratações de serviços terceirizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à contratação de serviços terceirizados (vigilância, limpeza e conservação, manutenção predial, tecnologia da informação, entre outros), com foco nas fases de liquidação e pagamento da despesa, principalmente quanto ao contingenciamento dos encargos trabalhistas, sob o aspecto da aderência às normas legais.

1.5.3.2 Aquisição de soluções de tecnologia da informação

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à aquisição de soluções de TI, com foco na legalidade, oportunidade e conveniência da contratação, assim como no exame dos termos de referência, dos requisitos de habilitação exigidos no edital e nos resultados alcançados.

1.5.3.3 Cessão de uso de áreas públicas

Certificar que os procedimentos de cessão de espaço público a bancos, associações e a outras instituições obedeceram aos normativos vigentes, especialmente quanto à forma de contratação, vigência, trânsito das receitas pelo orçamento do Órgão, onerosidade e rateio de despesas com energia, água, telefone, e outros.

1.5.3.4 Administração de depósitos judiciais trabalhistas



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verificar se as parcerias formalizadas entre o Tribunal Regional e instituições financeiras para administração de depósitos judiciais trabalhistas obedeceram aos normativos e orientações advindos do TCU, CNJ e CSJT, quanto à forma de contratação, aos prazos de vigência, às contrapartidas e ao trânsito dos recursos pelo orçamento da União.

1.5.3.5 Contratações por emergência

Examinar os processos administrativos referentes a contratações por emergência, especialmente quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, e a existência de planejamento por parte da Administração.

1.5.3.6 Locação de imóveis

Analisar, por amostragem, os processos administrativos que tratam de locação de imóveis pelo TRT, tanto para funcionamento próprio quanto das Varas do Trabalho, no tocante à aderência à Lei n.º 8.666/93.

1.5.4 Área de gestão de tecnologia da informação

Os objetivos específicos da auditoria de TI foram classificados conforme os processos de trabalho afetos, da seguinte forma:



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5.4.1 Processo de planejamento estratégico de TI

- Certificar-se de que existe Planejamento Estratégico de TI;
- Certificar-se de que existe Comitê Gestor Multidisciplinar para orientar as ações e projetos de TI;
- Verificar o grau de alinhamento entre as ações estratégicas de TI do Tribunal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Certificar-se da conformidade do processo de trabalho afeto ao planejamento estratégico de TI, bem como seu alinhamento com as prioridades e estratégias definidas para o negócio;
- Certificar se a estratégia e as prioridades de negócio estão refletidas nos portfólios de projetos e sendo executadas por meio de planos de projetos que estabeleçam objetivos, atividades, escopo, ações e planos bem definidos e aceitos (responsabilidade) por ambos, negócio e TI;
- Certificar se os recursos de TI estão alinhados com as prioridades e estratégias definidas pelas áreas de negócio;
- Certificar-se quanto à avaliação do valor da TI, a capacidade e desempenho atual e esclarecer o nível de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

investimento requerido para atingir a visão de futuro desejada pela organização;

- Verificar a vinculação hierárquica da área de TI.

1.5.4.2 Processo de gerenciamento de projetos

- Certificar se há metodologia de gerenciamento formalmente implantada;
- Certificar-se de que o desenvolvimento de produtos e serviços de TI se dá por projetos;
- Certificar-se de que é conferida transparência acerca dos projetos de TI do Tribunal.

1.5.4.3 Processo de gestão de TI

- Verificar o grau de maturidade do Tribunal em gestão por processos de TI;
- Verificar quais os processos de gestão de TI estão formalmente definidos;
- Verificar a área de atendimento aos usuários do Tribunal e a sua forma de operação;
- Verificar a área de infraestrutura tecnológica do Tribunal e a sua forma de operação;
- Verificar os aspectos macros da gestão da segurança da informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5.4.4 Processo de planejamento e execução orçamentária

- Certificar-se de que o planejamento e a execução do orçamento de TI estão alinhados ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;
- Verificar o grau de variação do planejado em face do executado;
- Verificar o nível de execução do orçamento de TI, em termos percentuais;
- Confrontar a execução orçamentária em face do planejamento estratégico de TI;
- Verificar a tempestividade e a quantidade de alterações no planejamento do orçamento de TI;
- Verificar se os recursos descentralizados pelo CSJT ao Tribunal Regional no exercício de 2011 foram aplicados adequadamente.

1.5.4.5 Processo de licitações e contratos

- Certificar-se de que as licitações de bens e serviços de TI se dão em conformidade com a legislação aplicável;
- Certificar-se de que a execução contratual dos contratos de bens e serviços de TI se dá em conformidade com a legislação aplicável;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Verificar o percentual de contratações que se efetiva sob a forma direta e por licitação;
- Certificar-se de que o Tribunal desenvolve estudo técnico preliminar para a escolha da melhor alternativa para contratação.

1.6 Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria, e as limitações encontradas

A metodologia adotada para as análises dos diversos aspectos pertinentes ao escopo de auditoria e as limitações intrínsecas ao trabalho, por área de gestão, foram as seguintes:

1.6.1 Área de gestão de pessoas

Para suprir a ausência de base de dados integrada e padronizada na Justiça do Trabalho, a equipe se utilizou de funcionalidades existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) para realizar as extrações e combinações dos dados estruturados do cadastro funcional e da folha de pagamento do Tribunal.

Por outro lado, em relação aos temas constantes do escopo, a equipe realizou o exame de toda a massa de dados desses itens, identificando todas as situações de exceção integrantes das respectivas trilhas de auditoria, dispensando, assim, o uso de métodos ou técnicas de amostragem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apesar da exiguidade de tempo, da limitação quanto ao número de integrantes da equipe e da consequente atuação com o escopo reduzido, foram realizados, *in loco*, vários testes, entrevistas e reuniões de discussão com a participação das áreas de controle interno, cadastro funcional, folha de pagamento, orçamento e finanças e contabilidade.

Por conseguinte, foram obtidas novas informações e dados para confronto com as situações de exceção originalmente identificadas na Solicitação de Auditoria (SA), encaminhada previamente.

As conclusões lançadas nesse relatório são baseadas nas falhas comprovadamente encontradas, seja por ausência de mecanismos de detecção ou de monitoramento e controle, seja por inadequação a normas correlatas. Contudo, ressalta-se, não obstante o caráter e as finalidades próprias de uma auditoria, os achados apresentados revestem-se, também, de sentido pedagógico.

No tocante à estrutura do presente relatório, cumpre destacar que foi dividido em duas partes, conforme segue: identificação dos pontos de auditoria e em cada item o breve relato das evidências, suas implicações e recomendações específicas, nessa ordem.

1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças

As conclusões e sugestões para a adoção de medidas corretivas constantes do relatório, nessa área de gestão, já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram amplamente discutidas com os integrantes das áreas de orçamento, finanças, contábil, pessoal e controle interno do Tribunal.

1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos

Visando alcançar os objetivos específicos delineados pelo escopo de trabalho, a equipe adotou diferentes procedimentos/técnicas de auditoria, como: amostragem, exame de documentação original, conferência de cálculos, entrevistas, correlação entre informações obtidas e observação das rotinas administrativas do Tribunal Regional.

As conclusões deste trabalho contaram com limitação de escopo imposta pela exiguidade de tempo e pelo número de integrantes da equipe de auditoria.

1.6.4 Área de gestão de tecnologia da informação

Quanto a essa área da gestão, as análises e os encaminhamentos constantes do relatório foram elaborados com base nas informações prestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, em razão das respostas à solicitação de auditoria, bem como nos achados coletados na inspeção *in loco*.

Ressalta-se que as conclusões deste trabalho contaram com a limitação de escopo imposta pela escassez de recursos humanos e de tempo destinado para realização da auditoria, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

impediram análises mais detalhadas e aplicação de outros testes de auditoria considerados necessários.

Registra-se que foram adotados diversos procedimentos de auditoria, notadamente:

- a) entrevistas de auditoria;
- b) questionário de auditoria;
- c) inspeção *in loco*;
- d) monitoramento dos acórdãos do TCU relativos ao Tribunal Regional publicados nos últimos dois anos; e
- e) análise de amostra de processos de contratações na área de TI.

As conclusões e recomendações deste trabalho foram formuladas a partir da comprovação das falhas encontradas, seja por ausência de documentos, inexistência de controles ou por controles considerados ineficazes, ou, ainda, por inadequação a normas correlatas.

1.7. A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 18ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011

Dos recursos disponibilizados ao TRT da 18ª Região pelas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios 2009, 2010 e 2011, a execução das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, despesas de capital e inversões



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeiras alcançou os valores e percentuais indicados a seguir:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2011	TOTAL DOS 3 EXERCÍCIOS	MÉDIA/ANO	% 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	175.919.833,15	195.631.464,04	208.281.462,90	579.832.760,09	193.277.586,70	78,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.872.424,24	29.224.768,42	32.988.090,46	92.085.283,12	30.695.094,37	12,41
DESPESAS DE CAPITAL	24.353.196,59	27.929.037,28	17.699.773,04	69.982.006,91	23.327.335,64	9,43
TOTAIS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS	230.145.453,98	252.785.269,74	258.969.326,40	741.900.050,12	247.300.016,71	100,0

Fonte: Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, extraídos pelo Sistema de Monitoramento e Auditoria - SMA e lançados nas respectivas Prestações de Contas Anuais apresentadas ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional. Nota: no tocante às despesas com Sentenças Judiciais e Despesas de Exercícios Anteriores observa-se a execução dos seguintes montantes: R\$ 3.969.606,39, R\$ 10.853.897,73 e R\$ 10.611.018,09 relativamente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente, o que representou impacto nas despesas com pessoal e encargos sociais e consequentemente reflexos sobre a despesa total/anual do TRT.

2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e 83/2011, e 93 e 114/2012.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Considerando que a relação percentual entre a soma das funções comissionadas com os cargos em comissão e o quantitativo de cargos efetivos é da ordem de 66,75% e que o percentual da força de trabalho proveniente de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais é de 22,82%, a equipe de auditoria entende que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deva:

- a) adotar providências para adequar sua estrutura administrativa de pessoal aos critérios fixados pelos arts. 2º e 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010 até 31 de dezembro de 2012, prazo final fixado pelo aludido normativo.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conta, atualmente, com 1.146 (um mil, cento e quarenta e seis) servidores ocupantes de cargos efetivos. Conta, ainda, com 662



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(seiscentos e sessenta e duas) funções comissionadas e 91 (noventa e um) cargos em comissão, somando um total de 753 (setecentos e cinquenta e três) FC's e CJ's.

Desse modo, verifica-se que temos hoje um número de 65,70% de cargos em comissão e funções comissionadas em relação ao número de cargos efetivos, ou seja, neste Regional o número de funções comissionadas e cargos em comissão está dentro do valor estipulado pela Resolução 63, de 28 de maio de 2010, do CSJT, recentemente alterada pela Resolução 118, de 22 de novembro de 2012, que é de 70%.

Quanto ao disposto no art. 3º daquela Resolução, segundo o qual, "o Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais", cumpre-me tecer algumas considerações:

Examinando o conceito de "força de trabalho", vejo que a citada expressão empregada na Resolução nº 63/2010 refere-se à variável instituída pela Resolução nº 76/2009, do CNJ, que indica o número total de servidores em atividade em cada Tribunal Regional do Trabalho e suas respectivas unidades judiciárias, resultante da seguinte fórmula: $TS = TPefet - TPCed + TPReq + TFAux + TPSV$.

TS - Total de Servidores: Força de trabalho.

TPefet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: Número total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho e suas respectivas unidades judiciárias, incluídos os cedidos a outros órgãos.

TPCed - Total de Pessoal Cedido: Número total de servidores cedidos a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

outros órgãos, ocupantes de cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho e suas respectivas unidades judiciárias.

TPReq - Total de Pessoal Requisitado: Número total de servidores requisitados de órgãos do Poder Judiciário e de órgãos fora do Poder Judiciário, que estão em atividade no Tribunal Regional do Trabalho e suas respectivas unidades judiciárias.

TFAux - Total da Força de Trabalho Auxiliar: Número total de terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho e suas respectivas unidades judiciárias.

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: Número total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão do Tribunal Regional do Trabalho e suas respectivas unidades judiciárias.

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dispõe de uma força de trabalho composta de 1.851 servidores e estagiários (TS), sendo: 1.146 cargos destinados a servidores efetivos (TPEfet); 7 servidores cedidos (TPCed); 175 servidores requisitados (TPReq); 521 Auxiliares (TFAux), dos quais 221 terceirizados e 300 vagas para estagiários, e 2 servidores ocupantes apenas de cargo em comissão (TPSV).

Além disso, foi aprovada pelo Egrégio Pleno a proposta de criação de 24 novas varas do trabalho destinadas à 18ª Região da Justiça do Trabalho, assim como a criação de 517 novos cargos efetivos, a fim de adequar o quadro de servidores às diretrizes dispostas na Resolução n. 63/2010, do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau de jurisdição.

Por sua vez, a regra disposta no parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução n. 63/2010, do CSJT, estabelece que serão considerados, para fins de verificação da adequação da padronização prevista para a estrutura organizacional e de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em projetos de lei aprovados pelo CSJT.

Com a criação desses cargos, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região contará com uma força de trabalho de aproximadamente 2.368 servidores e estagiários, considerados: 1.663 (1.146 + 517) cargos destinados a servidores efetivos (TPEfet); 7 servidores cedidos (TPCed); 175 servidores requisitados (TPReq); 521 Auxiliares (TFAux), dos quais 221 terceirizados e 300 vagas para estagiários, e 2 servidores ocupantes apenas de cargo em comissão (TPSV).

Diante disso, reanalisando a questão, vejo que o número atual de servidores requisitados não pertencentes a Carreira do Judiciário da União (168) é inferior a 10% da força de trabalho total, aí incluídos os cargos contemplados na proposta de projeto de lei aprovada pelo Pleno do TRT da 18ª Região, no último dia 19 de outubro (2.368 x 10% = 236,8).”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional apresentou suas considerações acerca dos percentuais máximos estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, nos seguintes termos:

- 1) Quanto ao percentual de 66,75% do quantitativo de cargos em comissão e função comissionada em relação ao total de cargos efetivos



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No período em que fora realizada a inspeção e emitido o respectivo relatório preliminar, estava em vigor a redação original do art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que fixava 62,5% como percentual limite da relação entre o número de cargos em comissão e funções comissionadas e o quantitativo de cargos efetivos.

Por essa razão, a situação identificada no Tribunal Regional - segundo a qual o número de cargos em comissão e funções comissionadas correspondia a 66,75% do quantitativo de cargos efetivos do órgão -, foi tratada como uma inconformidade.

Contudo, após a realização dos procedimentos *in loco* e da divulgação do relatório preliminar, foi editada a Resolução CSJT n.º 118, de 22/11/2012, que, ao conferir nova redação ao art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, elevou o limite percentual ora examinado para 70%.

Assim, ante tal alteração normativa, quanto ao limite percentual constante do art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, encontra-se o Tribunal Regional em situação regular.

2) Quanto ao percentual de 22,82% de servidores não integrantes das carreiras judiciárias federais em relação à força de trabalho

A Corte Regional, a fim de justificar ou mesmo refutar a inconformidade identificada pela equipe de auditoria, buscou demonstrar que sua estrutura de pessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atende ao limite de 10% fixado no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010.

Para tanto, inicialmente, fez alusão de que o conceito de força de trabalho constante da Resolução CSJT n.º 63/2010 vinculava-se ao exposto na Resolução CNJ n.º 76/2009, que considera, para fins de apuração da força de trabalho, colaboradores terceirizados e estagiários.

A inferência realizada pela Corte Regional não encontra amparo na própria Resolução CSJT n.º 63/2010, que, em diversos comandos, a exemplo dos arts. 4º, 6º e 14, define, como integrantes da força de trabalho, tão somente as seguintes categorias de servidores: próprios do órgão, removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargo em comissão sem vínculo.

Resolução CSJT n.º 63/2010

(...)

Art. 4º A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os servidores neles lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

(...)

Art. 6º A estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Resolução. (Redação dada pela Resolução n° 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

(...)

Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

(Redação dada pela Resolução n° 83, aprovada em 19 de agosto de 2011) (Grifos nossos)

Assim, pelas razões apresentadas, a equipe de auditoria manifesta a sua discordância em relação à metodologia de apuração da força de trabalho empregada pelo Tribunal Regional, uma vez que esta desatende o próprio espírito da norma.

O outro elemento apresentado pelo Tribunal Regional para justificar sua adequação à Resolução CSJT n.º 63/2010 é a proposta de criação de 517 cargos efetivos aprovada pelo seu Órgão Pleno, os quais já estariam sendo considerados para fins de verificação de atendimento aos comandos normativos do CSJT.

Sobre tal questão, a equipe de auditoria, em pesquisa realizada perante a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, constatou que a Corte Regional encaminhou ao CSJT três propostas de anteprojetos de lei visando à criação de cargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de provimento efetivo, funções comissionadas e cargos em comissão.

As referidas propostas, objeto dos Processos n.ºs CSJT-AL-11601-61.2012 - RA/TRT/112/2012, 11602-46.2012 - RA/TRT/113/2012 e 11621-52.2012 - RA/TRT/115/2012, foram encaminhadas no final de 2012, encontrando-se, ainda, pendentes de aprovação por parte do CSJT.

Eis os quantitativos dispostos em tais propostas:

FUNÇÕES COMMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	PROPOSTAS DE ANTEPROJETO DE LEI			TOTALS
		CSJT-AL-11601-61 (RA/TRT/112/2012)	CSJT-AL-11602-46 (RA/TRT/113/2012)	CSJT-AL-11621-52 (RA/TRT/115/2012)	
-	ANALISTA	128	-	21	149
-	TÉCNICO	79	-	9	88
-	SEM DISCRI- MINAÇÃO	-	316	-	316
-	SUBTOTALS 1	207	316	30	553

FC-1 A 6	-	75	155	12	242
CJ-1 A 4	-	4	38	-	42
-	SUBTOTALS 2	79	193	12	284

Nesse contexto, os quantitativos acima enumerados não podem ser considerados para fins de verificação do atendimento à Resolução CSJT n.º 63/2010, em virtude de ainda estarem pendentes de aprovação por parte do CSJT, nos termos do disciplinamento contido no § 3º do art. 2º da aludida resolução.

Resolução CSJT n.º 63/2010

(...)

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. (Redação dada pela Resolução nº 118, aprovada em 21 de novembro de 2012)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011). (Grifos nossos).

Ademais, mediante uma interpretação acurada do § 3º do art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, verifica-se que tal comando não é aplicável ao limite percentual ora tratado.

Observa-se claramente que o permissivo de se utilizar os quantitativos de cargos e funções constantes de anteprojetos de lei aprovados pelo CSJT não alcança o percentual referente à força de trabalho oriunda de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias, já que tal limite encontra-se fixado no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

art. 3º e o comando do § 3º do art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010 é cristalino ao consignar "para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores".

Resolução CSJT n.º 63/2010

(...)

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput não poderão requisitar novos servidores e deverão substituir o excedente, paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Impende registrar que a Corte Regional, por meio do Ofício.TRT 18ª DG n.º 9, de 7/2/2013, informou sobre a devolução de vinte e cinco (25) servidores requisitados de outros órgãos não pertencentes à estrutura da Administração Pública Federal, o que implica a necessária revisão do percentual da força de trabalho, mediante o seguinte demonstrativo:

DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES PESQUISADAS	QUANT
1 - TOTAL SERVIDORES EFETIVOS/QP EM EXERCÍCIO NO TRT	838
13 - FC - OCUPADAS POR SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO REMOVIDOS P/O TRT (ART. 36 DA LEI 8.112/90)	41
14 - FC - OCUPADAS POR SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO REMOVIDOS P/O TRT (ART. 36 DA LEI 8.112/90)	0
15 - FC - OCUPADAS POR SERVIDORES DA JT EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO NO TRT (ART. 84 DA LEI 8.112/90)	4
16 - FC - OCUPADAS P/SERVIDORES PODER JUDICIÁRIO EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO/TRT (ART. 84 DA LEI 8.112/90)	2
18 - FC - OCUPADAS POR SERVIDORES REQUISITADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	1



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

19 - FC - OCUPADAS POR SERVIDORES REQUISITADOS DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	7
25 - CJ - OCUPADAS POR SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO REMOVIDOS P/O TRT (ART. 36 DA LEI 8.112/90)	2
26 - CJ - OCUPADAS POR SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO REMOVIDOS P/O TRT (ART. 36 DA LEI 8.112/90)	0
27 - CJ - OCUPADAS POR SERVIDORES DA JT EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO NO TRT (ART. 84 DA LEI 8.112/90)	0
28 - CJ - OCUPADAS P/SERVIDORES PODER JUDICIÁRIO EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO/TRT (ART. 84 DA LEI 8.112/90)	0
30 - CJ - OCUPADA POR SERVIDORES REQUISITADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	0
31 - CJ - OCUPADA POR SERVIDORES REQUISITADOS DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	0
SUBTOTAL 1	895
17 - FC - OCUPADAS POR SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (NÃO INTEGRANTES DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS)	0
20 - FC - OCUPADAS POR SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (NÃO INTEGRANTES DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS) - (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	166
29 - CJ - OCUPADAS POR SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (NÃO INTEGRANTES DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS)	0
32 - CJ - OCUPADA POR SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (NÃO INTEGRANTES DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS) - (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	1
33 - CJ - OCUPADAS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO	1
SUBTOTAL 2	168
TOTAL = SUBTOTAL 2 X 100 / SUBTOTAL 1	18,77%

Assim, considerando que a atual força de trabalho oriunda de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais alcança o percentual de 18,77%, portanto, superior ao limite estabelecido no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, e tendo em vista que o prazo de adequação expirou em 31 de dezembro de 2012, nos termos do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, propõe-se seja determinado ao TRT da 18ª Região:

- a) abster-se de requisitar novos servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais e adotar providências para substituir os servidores requisitados não pertencentes a tais carreiras por



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Descumprimento do percentual de funções comissionadas a serem exercidas por servidores integrantes das carreiras judiciárias dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, consoante previsto na Lei n.º 11.416/2006.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações e observações, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) adotar as providências necessárias ao cumprimento da disposição contida no § 1º do art. 5º da Lei n.º 11.416/2006, que reserva o percentual mínimo de 80% do total das funções comissionadas destinadas a servidores integrantes das Carreiras Judiciárias da União.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Este Tribunal, possui, atualmente, 168 (cento e sessenta e oito) servidores que não pertencem à Carreira do Judiciário da União. Possui, ainda, 662 (seiscentos e sessenta e duas) funções comissionadas.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contudo, no último dia 19 de novembro, foi aprovado pelo Pleno deste Tribunal três propostas de ante-projeto de lei que contemplam mais 242 (duzentos e quarenta e duas) novas funções comissionadas, de modo que este Órgão passará a contar com o número de 904 (novecentos e quatro) funções comissionadas (cópia das Resoluções Administrativas em anexo - doc. 1).

Em razão disso, o número atual de servidores não pertencentes à Carreira Judiciária da União (168) ficará em um patamar bem abaixo do limite de 20% (vinte por cento), estabelecido pela Lei nº 11.416/2006 (20% x 904 = 181).

Ressalto, por oportuno, que, recentemente, este Regional efetuou a devolução de servidores requisitados não pertencentes ao Poder Judiciário da União aos respectivos órgãos de origem, conforme relatado à Presidência desse Tribunal Superior, por meio do Ofício TRT 18ª GP/DG nº 196/2012 (cópia anexa - doc. 2)."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional, no intuito de demonstrar os seus esforços para cumprir os comandos normativos, fundamenta sua manifestação em dois aspectos: a aprovação, pelo seu Órgão Pleno, de 242 funções comissionadas e a devolução de 25 servidores requisitados não pertencentes às Carreiras Judiciárias da União.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando tais providências, segundo metodologia de cálculo adotada por aquela Corte, seria obedecido o limite previsto no § 1º do art. 5º da Lei n.º 11.416/2006, que determina a reserva de percentual mínimo de 80% de funções comissionadas a serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União.

Inicialmente, convém destacar que, para obter tal percentual, o Tribunal Regional adotou como referência a existência de 662 funções comissionadas, quantitativo diverso daquele divulgado pelo Órgão no Diário Oficial da União, ao final de 2011, bem como daquele que o próprio Tribunal Regional informou à CCAUD/CSJT, por meio do Ofício/TRT 18ª SCI n.º 56, de 21/9/2012, os quais integralizavam 673 funções.

Outra questão de grande relevância é o fato de as 242 funções comissionadas tão somente constar de proposta encaminhada pelo Tribunal Regional para deliberação do CSJT.

Nessa situação, como abordado no item anterior, tais funções não podem ser consideradas nem mesmo para fins de verificação da Resolução CSJT n.º 63/2010, que, adotando certa flexibilidade, exige terem sido ao menos aprovadas pelo CSJT.

Logo, é imperioso se reconhecer que não há margem para descumprimento do limite fixado pela Lei n.º 11.416/2006, a qual, em nenhum dos seus comandos, deu margem a negociações ou postergações.

Ademais, sobre eventual prazo para adequação, impende retomar abordagem realizada no relatório preliminar de auditoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 2005, o Tribunal de Contas da União constatou que o TRT da 18ª Região não cumpria o preceituado no art. 9º, § 1º, da Lei n.º 9.421/96, que estabelecia o limite mínimo de 80% do total das funções comissionadas a serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias da União.

Por essa razão, a Corte de Contas editou o Acórdão TCU n.º 1.600/2005 - Plenário, a fim de determinar ao Tribunal Regional a adoção imediata das medidas saneadoras necessárias.

De igual teor fora a determinação constante no Acórdão TCU n.º 776/2007 - Plenário, desta feita em relação ao comando expresso no § 1º do art. 5º da Lei n.º 11.416/2006, que também fixa o percentual mínimo de 80% de funções comissionadas a serem exercidas por servidores das Carreiras Judiciárias da União.

Após negar provimento aos embargos apresentados contra as determinações do aludido acórdão, a Corte de Contas, consoante Acórdão TCU n.º 75/2008 - Plenário, concedeu provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Órgão, estabelecendo que o pleno atendimento ao limite legal devesse se dar com o provimento dos cargos efetivos a serem criados por meio de anteprojeto de lei em tramitação no Congresso Nacional.

Constatou a equipe de auditoria que foram dois os projetos de lei encaminhados ao Congresso Nacional, sob n.ºs 7.574/2010 e 1.875/2011, que culminaram na edição das Leis n.ºs 12.478, de 2/9/2011, e 12.710, de 29/8/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mediante o primeiro deles, foram criados, entre outros, 22 cargos de provimento efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, e 12 cargos em comissão CJ-3.

No outro, foram criados 226 cargos de provimento efetivo da carreira judiciária, sendo 171 de Analista Judiciário e 55 de Técnico Judiciário.

Considerando que o TCU, desde 2006, vinha sucessivamente apontando que o TRT não cumpria os limites percentuais de funções comissionadas estabelecidos nas Leis n.ºs 9.421/1996, 10.475/2002 e 11.416/2006 e que, segundo o Tribunal Regional, o devido saneamento da questão dar-se-ia com a criação de novos cargos efetivos - o que ocorreu com a edição das Leis n.ºs 12.478, de 2/9/2011, e 12.710, de 29/8/2012 -, não haveria motivos para que a equipe de auditoria constatasse, em outubro de 2012, que esse limite percentual estivesse no patamar de 28,38%, acima inclusive do verificado anteriormente pelo TCU, que era de 25,44%.

Atualizando tal percentual, a partir da informação prestada pelo Tribunal Regional de ter devolvido 25 servidores não integrantes das carreiras judiciárias dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União e considerando a existência do total de 673 funções comissionadas do quadro do TRT, verifica-se que o referido percentual passou de 71,62% (relatório preliminar) para 75,04%, índice inferior ao mínimo fixado pela Lei n.º 11.416/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante o exposto e em conexão à determinação sugerida no item anterior, propõe-se seja determinado ao TRT da 18ª Região:

- a) abster-se de requisitar novos servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais e adotar providências para substituir os servidores requisitados não pertencentes a tais carreiras por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão, a fim de atender aos comandos da Resolução CSJT n.º 63/2010 e da Lei n.º 11.416/2006.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT da 18ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) reformular a estrutura orgânica e as competências de sua Unidade de Controle Interno, a fim de promover o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alinhamento às recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 – Plenário.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A atuação da Secretaria de Controle Interno indicada no Relatório Preliminar de Auditoria como configuradora de duplo controle ou cogestão decorre do cumprimento de determinação para que se proceda ao exame prévio de determinados processos ou matérias.

Essa determinação de análise, cuja competência é reservada ao Presidente desta Corte, está prevista na regra disposta no inciso XI, do artigo 2º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 68/2011, e tem por finalidade propiciar à Presidência do Tribunal a possibilidade de conhecer, antes de proferir a sua decisão, o entendimento da área de controle interno acerca de alguma matéria que se revele de alta complexidade ou de difícil resolução.

Todavia, em face das recomendações contidas no Acórdão TCU nº 1.074/2009, informo que o exame prévio de determinados processos e matérias pela Unidade de Controle Interno será evitado por este Tribunal e será realizado apenas em caráter excepcionalíssimo, quando tal medida for realmente inevitável em face da relevância da matéria.

No que tange à recomendação de reformulação da estrutura orgânica e das competências da Secretaria de Controle Interno, foi autuado um Processo Administrativo



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

específico para cuidar da alteração da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 68/2011 (PA Nº 2723/2012), de sorte a alinhá-la às recomendações constantes do item 9.1 do citado Acórdão TCU 1074/2009 - Plenário."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional apresentou suas considerações acerca das recomendações da equipe de auditoria, nos seguintes termos:

- 1) Quanto à recomendação contida no item 'a' - observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria.

O Tribunal Regional reconhece a pertinência da recomendação atinente à rotineira participação da Secretaria de Controle Interno em atividades típicas das áreas de gestão, marcada pelo 'duplo controle', fato que caracteriza 'cogestão'.

Justifica que tais práticas são decorrentes do cumprimento de determinação contida no inciso XI do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe n.º 68/2011, segundo a qual deve-se realizar exame prévio de processos ou matérias administrativas de alta complexidade ou de difícil resolução,



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a fim de propiciar à Presidência do Tribunal Regional o conhecimento acerca do entendimento da área de controle interno, antes de proferir as suas decisões.

Por fim, aduz que, em face das recomendações da equipe de auditoria, o exame prévio será evitado e será realizado apenas em caráter excepcionalíssimo, quando tal medida for realmente inevitável em face da relevância da matéria.

Não obstante a justificativa e a intenção de melhoria apresentadas pelo Tribunal Regional, há indubitável e prejudicial atraso na adequação da estrutura e atribuições da área de controle interno do Órgão ao Acórdão TCU n.º 1.074/2009 – Plenário. Transcorridos quatro anos da prolação do acórdão, a Corte Regional ainda não conseguiu adotar providências definitivas para evitar a participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão (duplo controle).

Convém destacar que a finalidade precípua das áreas de controle interno é a realização de testes, inspeções in loco e principalmente auditorias, mecanismos esses capazes de contribuir verdadeiramente para o aprimoramento da eficiência e eficácia da gestão pública, o que não se alcança, absolutamente, quando o foco da unidade de controle está voltado ao 'controle de conformidade' e 'análises prévias', como ainda é o caso do TRT da 18ª Região.

O Acórdão TCU n.º 1.074/2009 – Plenário é resultante da constatação de que o modelo operacional utilizado na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prática pelas áreas de auditoria só oferecia aparente 'segurança' e 'confiabilidade' para os gestores, enquanto que as fragilidades detectadas no sistema de controle interno dos órgãos continuam latentes.

Naquela oportunidade, a Corte de Contas mostrou claro posicionamento de que as áreas de auditoria dos diversos órgãos continuavam realizando ações e atividades ligadas apenas ao 'controle de conformidade' e 'análises prévias' de uma infinidade de processos diversos, funcionando na prática como duplo controle em relação às fragilidades encontradas nos controles internos das áreas de gestão, procedimento então denominado e caracterizado como 'cogestão'.

Examinando o teor da Decisão Normativa TCU n.º 119, de 18/1/2012, constata-se que Tribunal Regional foi selecionado e deverá apresentar até 31/3/2013 àquele Órgão o "Relatório de Gestão" do ano de 2012.

Igualmente, segundo o disposto da Decisão Normativa TCU n.º 124, de 5/12/2012, a Corte Regional foi selecionada e deverá apresentar até 31/7/2013 àquele Órgão o "Processo de Contas" do ano de 2012 para fins de julgamento.

Citam-se alguns dos aspectos e conteúdos exigidos por essa última Decisão Normativa divulgada pela Egrégia Corte de Contas, no tocante ao "Processo de Contas" do ano de 2012:

Decisão Normativa TCU n.º 124, de 5/12/2012

ANEXO III

Item 1 - Parecer da unidade de auditoria interna ou de auditor interno sobre a prestação de contas, que deve contemplar a síntese das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

avaliações e dos resultados que o fundamentaram a opinião, e também:

- a) **demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada;** como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ;
- b) **avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade;**
- c) **descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;**
- d) **informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;**
- e) **informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;**
- f) **descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;**
- g) **informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho do exercício de referência das contas.**

ANEXO IV

2 - **Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados ou pactuados para o exercício, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.**

3 - **Avaliação dos indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à:**

- a) **capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;

b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;

c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;

d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;

e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

4 - Avaliação dos resultados dos indicadores dos programas temáticas relacionados no PPA que sejam de responsabilidade da unidade jurisdicionada, assim como dos indicadores de ações relacionadas na LOA cuja responsabilidade pela execução seja da unidade jurisdicionada avaliada.

5 - Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da UJ:

a) **Ambiente de controle;**

b) **Avaliação de risco;**

c) **Atividades de controle;**

d) **Informação e Comunicação;**

e) **Monitoramento.**

6 - Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial:

a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;

b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

c) **consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

d) **tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.** (grifos nossos)

Essas novas exigências da Corte de Contas tornam crítica a situação do Tribunal Regional, na medida em que sua Secretaria de Controle Interno, por conta da excessiva prática de conformidade e de atividades de cogestão, não tem conseguido realizar auditorias de avaliação de sistemas de controles internos, bem como testes, inspeções e auditorias planejadas, o que certamente redundará em enorme dificuldade para apresentar adequadamente as peças e conteúdos exigidos por meio da Decisão Normativa TCU n.º 124, de 5/12/2012, a serem apresentados no bojo do "Processo de Contas" do TRT.

2) Quanto à recomendação contida no item 'b' - reformular a estrutura orgânica e as competências de sua Unidade de Controle Interno, a fim de promover o alinhamento às recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário.

O Tribunal Regional reconhece a pertinência da recomendação no sentido de que a maior parte das competências não se harmonizam com o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário.

Nesse sentido, a Corte Regional informa que foi autuado um Processo Administrativo específico para cuidar da alteração da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe n.º 68/2011 (PA n.º 2723/2012), a fim de compatibilizá-la ao teor das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recomendações constantes do item '9.1' do citado Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário.

Igualmente, impende registrar, em que pese ter o Tribunal iniciado o processo de saneamento da inconformidade, que a mora da adequação às diretrizes do Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário representa graves perdas quanto ao aprimoramento da gestão administrativa.

Por fim, convém destacar os precedentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ao apreciar auditorias realizadas nos TRT's em 2011, o CSJT, conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) n.º CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 - 5ª Região/BA; 2) n.º CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 - 13ª Região/PB; 3) n.º CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 - 16ª Região/MA; e 4) n.º CSJT-A-1081-42.2012.5.90.0000 - 22ª Região/PI - acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a organização de suas unidades de controle interno conforme orientações insculpidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, assim como a implementação por tais unidades de plano anual de auditorias internas.

Nesse contexto, considerando que as providências adotadas pelo Tribunal Regional se mostram ainda incipientes e, ainda, ante a necessidade de se garantir a efetividade das ações de controle e monitoramento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

Por essa razão, propõe-se seja determinado ao TRT da 18ª Região:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 – Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) reformular a estrutura orgânica e as competências de sua Unidade de Controle Interno, a fim de promover o alinhamento às recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 – Plenário.

2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações que indicam falhas no registro em contas contábeis, entende-se que o TRT da 18ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e outras que o órgão julgar conveniente, para



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil de despesas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No que tange às falhas apontadas no registro em contas contábeis, informo que, após alterações no sistema de folha de pagamento, a cargo da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, o resumo contábil passou a contemplar as despesas realizadas nas contas 331900128 - Vantagens Incorporadas (Inativos) e 331900129 - Proventos Originários da Gratificação pelo Exercício de Funções, o que permitiu o estorno dos valores que vinham sendo indevidamente classificados na conta contábil 33190101 - Proventos de Inativos, a partir do mês de setembro.

A reclassificação das despesas relativas ao período de janeiro a agosto de 2012 foi realizada também no mês de fevereiro, conforme documento folha de número 2012FR000007.

Os registros referentes às despesas com pensões vitalícias, nas contas contábeis 331900319 - Proventos Originários da Gratificação pelo Exercício de Funções e 331900328 - Vantagens Incorporadas, ocorreram a partir do mês de outubro de 2012 e a reclassificação das despesas do período de janeiro a setembro foi realizada no mês de novembro de 2012, conforme documento folha número 2012FR000009.

Informo, por fim, que, objetivando atender à recomendação desse Conselho, de realização de estudos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil de despesas, já foi providenciada a autuação de um Processo Administrativo para esse fim (PA N° 2726/2012).”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Após realizar o exame dos registros correspondentes à execução de despesas mensais das referidas contas contábeis no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA), a equipe de auditoria constatou que o Tribunal Regional efetuou os ajustes sugeridos no relatório preliminar.

Portanto, consideram-se atendidas as recomendações.

2.3 Área de gestão de licitações e contratos

2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação dos servidores lotados na unidade controle interno em atividades peculiares à cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações de auditoria, entende-se que o TRT da 18ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 – Plenário, bem assim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 7 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 117, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Conforme constatado pela equipe de auditoria desse Conselho, a participação da unidade de controle interno em atividades que possam caracterizar cogestão, tais como análises prévias de termos de referência, projetos básicos e minutas de editais, assim como homologações de certames licitatórios e assinaturas de contratos, tem comprometido a atuação daquela unidade no desempenho de suas competências, inclusive na execução do planejamento anual de auditorias internas.

Grande parte da atuação daquela Secretaria em situações que configuravam cogestão decorria da existência da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 27/2012, referendada pela Resolução Administrativa nº 42/2012, que normatizava a forma de fiscalização das obras realizadas pelo Tribunal.

Ciente dessa inconformidade, recentemente, por meio da Resolução Administrativa nº 107/2012, de 9 de novembro de 2012 (cópia anexa - doc. 3), o Egrégio Pleno deste Tribunal



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revogou o aludido normativo interno e deu nova redação também à Portaria TRT 18ª GP/DG nº 049/2011, referendada pela Resolução Administrativa nº 71/2011, para determinar que todas as obras executadas sejam fiscalizadas, mas que os processos administrativos sejam encaminhados à área de controle interno apenas após a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente.

Com essa medida e as demais já mencionadas no subitem 2.1.3, a realização de auditorias passará a ser a forma de atuação preponderante da Secretaria de Controle Interno, o que possibilitará o integral cumprimento do planejamento de auditorias."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Consoante abordado no item 2.1.3, não obstante o Tribunal Regional tenha informado a adoção de algumas providências para atender às recomendações da equipe de auditoria - o que é muito salutar -, entende-se que tais ações apresentam-se ainda em estágio inicial ou mesmo necessitam de ações complementares, a fim de que sejam plenamente cumpridos os princípios e critérios referentes à estrutura e forma de atuação das Unidades de Controle Interno.

Nesse contexto, ante a relevância do tema - que tem o poder de influenciar todas as ações de controle levadas a efeito no âmbito do Órgão -, entende a equipe de auditoria necessário que tal temática se faça presente no relatório final, a fim de que o Plenário do CSJT, ao analisar a questão,



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possa empenhar o poder vinculante de suas decisões e determinações para o efetivo saneamento da inconformidade.

Ante o exposto e em conexão à determinação sugerida no item 2.1.3, propõe-se seja determinado ao TRT da 18ª Região:

- a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria;
- b) reformular a estrutura orgânica e as competências de sua Unidade de Controle Interno, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria;
- c) elaborar e executar planejamento anual de auditorias.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal nos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações de auditoria, recomenda-se ao TRT da 18ª Região:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Informo que a presente recomendação já está sendo observada por este Tribunal, tanto nas novas contratações como nas vigentes, conforme comprova a cópia do Contrato n° 078/2012 e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 092/2011 (cópias anexas - doc. 4)."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em face da manifestação do Tribunal Regional e da documentação comprobatória encaminhada, considera-se atendida a recomendação da auditoria.

2.3.3 OCORRÊNCIA: Cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações, recomenda-se ao TRT da 18ª



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região:

- a) abster-se de fazer constar nos contratos de prestação de serviços cláusulas que lhe permitam ingerência na gestão da contratada, evitando com isso dar margem para interpretação tendente a caracterizar relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Acolhida a recomendação em foco, informo que as unidades administrativas envolvidas na contratação de prestação de serviços, especialmente a Divisão de Licitações e Contratos - unidade responsável pela elaboração das minutas contratuais, já foram devidamente cientificadas."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional, em sua manifestação, aduz concordância com a proposição de auditoria, informando, por conseguinte, ter cientificado as unidades administrativas responsáveis sobre o teor da recomendação, para fins de atendimento.

Ante o exposto, considera-se atendida a recomendação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.

As análises realizadas a seguir cuidam dos temas cessões de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ajustes entre o TRT e bancos oficiais para administração de depósitos judiciais e requisições de pequeno valor.

Nos casos das cessões de espaço físico, analisaram-se, além dos aspectos licitatórios e contratuais, a questão da onerosidade da cessão e do devido ressarcimento de despesas com o funcionamento do cessionário.

Com relação aos ajustes entre o TRT e bancos oficiais para administração de depósitos judiciais e requisições de pequeno valor, as análises foram direcionadas aos aspectos das contratações, da remuneração oferecida pelos bancos e das contrapartidas ofertadas pelo TRT, bem assim a outros pontos que se relacionem às exigências da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante as disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011, de 25 de novembro de 2011, que regulamenta, entre outros assuntos, a cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, como também a administração de depósitos judiciais por instituições financeiras oficiais, apresenta-se a seguir o detalhamento dos achados e das respectivas conclusões, visando a uma melhor compreensão do tema.

2.3.4.1 OCORRÊNCIA: Não participação dos cessionários no rateio das despesas com manutenção e funcionamento das áreas cedidas.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações de auditoria, e com vistas ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 18ª Região deva :

- a) promover a imediata cobrança dos valores determinados a título de ressarcimento das despesas operacionais decorrentes da atividade dos cessionários (Associação Educativa Evangélica - Unievangélica, em Anápolis/GO; Posto do INSS em Goiânia/GO; Ministério Público do Trabalho/PRT 18ª Região em Goiânia/GO; Ordem dos Advogados do Brasil em Goiânia/GO e nas Varas do Trabalho sediadas no interior do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estado), retroagindo os efeitos dessa cobrança ao prazo fixado na Resolução CSJT n.º 105/2012;

- b) adotar providências para que os valores devidos pelos cessionários a título de ressarcimento sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) anexar aos autos dos processos administrativos que tratam de cessões de área os comprovantes do recolhimento dos valores pagos a título de ressarcimento.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No que tange à presente recomendação, cumpre-me tecer alguns esclarecimentos. Ainda não foram formalizados os termos de cessão de uso das áreas destinadas ao Posto do INSS em Goiânia e ao Ministério Público do Trabalho/PRT 18ª Região em Goiânia/GO porque essas instituições ainda não confirmaram o interesse na ocupação do espaço físico disponibilizado no Fórum Trabalhista de Goiânia.

Quanto ao espaço destinado à Ordem dos Advogados do Brasil em Goiânia/GO, este Tribunal está aguardando a devolução do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado por aquela Entidade, conforme demonstra as cópias dos Ofícios em anexo (doc. 5). Desde já, informo que, neste caso, estão sendo adotadas as medidas necessárias para cobrança dos



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores devidos a título de ressarcimento das despesas operacionais decorrentes da atividade da cessionária retroativa à data da efetiva ocupação do espaço (ocorrida em 19.11.2012).

Com relação ao espaço ocupado pela OAB nas Varas do Trabalho do interior do Estado, este Tribunal igualmente encontra-se aguardando a devolução do respectivo Termo de Cessão, devidamente assinado por aquela Entidade, conforme demonstram as cópias dos Ofícios em anexo (doc. 6). Todavia, neste caso, em que as áreas já são ocupadas pela OAB há algum tempo, informo que os valores devidos a título de ressarcimento das despesas operacionais decorrentes da atividade da cessionária estão sendo cobrados retroativamente a 31.08.2012, prazo fixado pela Resolução CSJT nº 105/2012, conforme ora recomendado.

No que se refere à área ocupada pela Associação Educativa Evangélica - Unievangélica, apresentarei os esclarecimentos necessários no próximo subitem (2.3.4.2)."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Neste achado de auditoria, em que se constatou ausência de providências quanto à cobrança de valores referentes à necessária participação dos cessionários no rateio de despesas de manutenção e funcionamento predial, o Tribunal Regional manifestou-se nos seguintes termos:



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) Quanto às áreas destinadas ao Posto do INSS e ao Ministério Público do Trabalho

Aduz o Tribunal que os termos de cessão não foram formalizados, porque tais Órgãos não confirmaram interesse na ocupação dos espaços disponibilizados no Fórum Trabalhista de Goiânia.

Ante a informação prestada pela Corte Regional e com vistas à efetividade das ações de controle, necessário se faz requer que seja encaminhado a esta Coordenadoria os respectivos termos de cessão, caso haja de fato ocupação dos espaços por esses cessionários.

b) Quanto às áreas destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil

Informa o Tribunal que, no que tange aos espaços cedidos em Goiânia e nas Varas do Trabalho no interior do Estado, aguarda a devolução dos termos de cessão, devidamente assinado, pela entidade. Acrescenta, em sua manifestação, que as ações de cobrança já estão sendo adotadas.

Acerca dessa questão, cumpre nesta análise mencionar que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.º 0000187-81.2013.2.00.0000, deferiu liminar para afastar a aplicação do art. 10, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução CSJT n.º 87/2011 em relação à OAB, que trata especificamente da participação proporcional dos cessionários no rateio das despesas com manutenção e conservação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, o tratamento a ser conferido pelos Tribunais Regionais às cessões de área destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil deve observar os termos da liminar ora em vigor e, sobretudo, a decisão definitiva de mérito que será proferida.

Nesse contexto, entende a auditoria prejudicada proposição quanto a eventual cobrança de ressarcimento à OAB.

c) Quanto à área ocupada pela Associação Educativa Evangélica (Unievangélica)

O Tribunal apresentou esclarecimento no subitem 2.3.4.2.

Diante da análise empreendida, propõe-se seja determinado ao TRT da 18ª Região:

- a) promover a formalização dos termos de cessões de uso das áreas destinadas ao Posto do INSS e ao Ministério Público do Trabalho/PRT no Fórum Trabalhista de Goiânia, caso essas instituições manifestem interesse em ocupar os espaços disponibilizados, os quais deverão prever a participação proporcional dos cessionários no rateio das despesas com conservação e manutenção predial;
- b) promover a formalização dos termos de cessões de uso das áreas destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil, os quais deverão observar as disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011 e as decisões constantes do Pedido de Providências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 0000187-81.2013.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça;

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, cópias dos respectivos termos de cessão se uso.

2.3.4.2 OCORRÊNCIA: Cessão de área para atividade não prevista na Resolução CSJT n.º 87/2011 e em caráter não oneroso.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações, a equipe de auditoria entende necessário ao TRT da 18ª Região:

- a) reexaminar a cessão de área à Associação Educativa Evangélica (Unievangélica), a fim de verificar se os serviços prestados por esta entidade atendem aos requisitos fixados nos arts. 20 da Lei n.º 9.636/98 e 5º da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- b) caso configurada a importância dos serviços de apoio prestados pela aludida associação à prestação jurisdicional, formalizar a devida declaração de necessidade, nos termos do inciso VI do art. 5º da Resolução CSJT n.º 87/2011, anexando-a aos autos do processo administrativo respectivo. Caso contrário, extinguir a referida cessão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) sendo a cessão considerada necessária à prestação jurisdicional, fixar valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, observando o contido no art. 8º da Resolução CSJT n.º 87/2011, e adotar as providências necessárias para o devido recolhimento das quantias pagas à Conta Única do Tesouro Nacional.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A cessão de área à Associação Educativa Evangélica - Unievangélica decorreu do Convênio nº 2/2010, firmado em 20 de agosto de 2010, entre aquela Associação e este Tribunal, para disponibilização de espaço físico no Foro Trabalhista de Anápolis-GO, para implantação do Núcleo de Prática Jurídica daquela instituição de ensino, consoante cópia do aludido instrumento em anexo (doc. 7).

Na época da celebração do pacto em foco, em face do disposto no art. 6º, *caput*, da Resolução nº 62/2009, do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal julgou correto oferecer gratuitamente o espaço físico para instalação do aludido Núcleo de Prática Jurídica à conveniada.

Com o advento da Resolução CSJT nº 87/2011, foi determinada pela Diretoria-Geral deste Tribunal a reavaliação do aludido ajuste, à luz do novo Normativo (doc. 8).



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Instada a se manifestar, a unidade de controle interno entendeu que a Resolução nº 87/2011 do CSJT não se aplicava ao convênio em foco, nos termos do parecer cuja cópia segue em anexo (doc. 9). Porém, a questão continuou em debate, consoante se vê na última determinação proferida pela Diretoria-Geral, no processo administrativo nº 560/2007, que cuida dessa matéria (cópia anexa - doc. 10).

Pois bem. Diante da presente recomendação do CSJT, no sentido de que a cessão do espaço físico à Unievangélica deverá ser reexaminada à luz da Resolução CSJT nº 87/2011, informo que o reexame que já estava sendo realizado, conforme relatado, prosseguirá, desta feita observando o entendimento desse Conselho Superior."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Os esclarecimentos apresentados permitem inferir que o Órgão acolhe as recomendações formuladas pela auditoria. Isto significa dizer que o Tribunal Regional prosseguirá, conforme indicado, com o reexame da atual cessão de área à Associação Educativa Evangélica (Unievangélica), observando o entendimento esposado pelo CSJT.

Dessa forma, ante o compromisso assumido pelo Tribunal Regional, segundo as proposições apresentadas pela auditoria, e ante a necessidade de se garantir a efetividade das ações de controle, propõe-se seja determinado ao TRT da 18ª Região:



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) encaminhar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, relatório circunstanciado acerca do estudo promovido pelo Órgão para verificar se os serviços prestados pela Associação Educativa Evangélica (Unievangélica) atendem aos requisitos fixados nos arts. 20 da Lei n.º 9.636/98 e 5º da Resolução CSJT n.º 87/2011.

2.3.4.3 OCORRÊNCIA: Cessão onerosa de área sem os respectivos pagamentos recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações, a fim de atender aos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) anexar aos autos dos processos administrativos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetivados pelas Associações: ASJUSTEGO, AMATRA XVIII, AGATRA e ANAJUSTRA a título de onerosidade das cessões;
- b) exigir o imediato pagamento dos valores devidos pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal em razão da utilização de área nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dependências do Tribunal, nas situações em que a ocupação já tenha se efetivado, os quais deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Em cumprimento à determinação contida na alínea "a", informo que foram expedidos ofícios às Associações ASJUSTEGO, AMATRA XVIII, AGATRA e ANAJUSTRA, efetuando a cobrança dos valores devidos a título de ressarcimento das despesas operacionais decorrentes da atividade das cessionárias, consoante se vê nas cópias dos expedientes em anexo (doc. 11), de modo que os respectivos comprovantes serão anexados aos autos assim que efetuados os pagamentos.

No que tange ao pagamento dos "aluguéis", informo que foram devidamente pagos. Em anexo, seguem as cópias dos comprovantes (doc. 12).

Quanto à determinação consignada na alínea "b", informo que ainda não se efetivou a ocupação da respectiva área pelo Banco do Brasil S/A nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, razão pela qual o respectivo Termo de Cessão ainda não foi formalizado.

Quanto à formalização dos espaços já ocupados pela CAIXA no Fórum Trabalhista de Goiânia, em Anápolis, Rio Verde e Aparecida de Goiânia, informo que ainda não foram concluídos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os procedimentos, tendo em vista que aquela instituição está questionando a cobrança de "aluguel" por parte deste Tribunal, conforme demonstra a cópia dos expedientes em anexo (doc. 13)."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, com amparo na documentação comprobatória encaminhada, o Tribunal Regional demonstrou estar adotando as providências necessárias para o saneamento das inconformidades identificadas pela auditoria.

Contudo, especial atenção merece a informação do Tribunal Regional de que a Caixa Econômica Federal está questionando a cobrança da onerosidade das cessões de área a elas destinadas, sob o fundamento de ser aquela entidade indispensável sob o ponto de vista legal.

Essa interpretação conferida por aquela instituição financeira se contrapõe frontalmente a comandos expressos da Resolução CSJT n.º 87/2011, exemplo do art. 5º, § 2º.

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça, os serviços prestados por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- I - posto bancário;
- II - posto dos correios e telégrafos;
- III - restaurante e lanchonete;
- IV - central de atendimento à saúde;
- V - creche;
- VI - outros serviços que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal, que dará imediata ciência da deliberação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Observa-se, claramente, em tal dispositivo, que os serviços prestados por instituições bancárias foram excluídos do conceito de imprescindibilidade à administração da Justiça, tendo sido considerados tão somente como serviços de apoio.

A tese apresentada pela Caixa Econômica Federal, me verdade, encontra-se óbice em precedentes do Conselho Nacional de Justiça, a exemplo dos Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 2008.10.00.000211-7 e 2009.10.00.004164-4, mediante o qual se estabeleceu que as preferências legais atribuídas às instituições financeiras oficiais para a captação de recursos, como os decorrentes de depósitos judiciais, não as desobrigam de outras atribuições impostas, como a participação em processos licitatórios para a administração de depósitos judiciais e a justa contrapartida a ser oferecida aos Tribunais pela concessão desses serviços. Logo, forçoso é concluir que também tais entidades não estão livre de arcar com a onerosidade das cessões de espaço público.

PCA n.º 2008.10.00.000211-7

EMENTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS. CONTAS.
ADMINISTRAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFERÊNCIA LEGAL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OFICIAIS.

I - A administração de contas de depósitos judiciais constitui prestação de serviços por instituição financeira e a sua concessão pelo Poder Judiciário há de ser precedida de licitação, diante do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e na Lei n.º 8.666/1993.

II - Nos termos do artigo 666, inciso I, do Código de Processo Civil e leis correlatas, os depósitos judiciais devem, preferencialmente, como regra, ser realizados em estabelecimento de crédito oficial, admitindo-se que o sejam em estabelecimento de crédito privado apenas na hipótese de inexistência daquele na localidade da sede do órgão do Poder Judiciário.

3 - Procedimento de Controle Administrativo de que se conhece e que se julga procedente.

PCA n.º 2009.10.00.004164-4

EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE DE CONVÊNIO, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SEM LICITAÇÃO PRÉVIA. NULIDADE.

1. A atividade de captação, atualização, remuneração e liberação de depósitos judiciais realizada pelas instituições bancárias constitui típica prestação de serviço e por esta razão deve ser precedida de licitação, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput e inciso XXI; art. 3º da Lei 8.666/93).

2. Inaplicável à situação a hipótese de dispensa de licitação (art. 24, VIII, lei 8666/93), que está reservada à contratação entre órgãos ou entidades da administração pública que detenham personalidade jurídica de direito público, às quais pode ser concedido o privilégio de contratação direta com dispensa de licitação, o que não é o caso nem mesmo das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instituições bancárias oficiais, a quem o CPC previu a preferência na administração (art. 666 do CPC)(CNJ, PCA 20081000002117, Rel. Cons. Altino Pedroso).

3. O ajuste realizado entre o Poder Judiciário e a instituição bancária não configura convênio, mas contrato, pela existência de interesses divergentes.

4. O acordo que estabelece triangulação entre instituições, em que a contrapartida ao monopólio da administração de depósitos judiciais pelo Banco seja a prestação de serviços de informatização e aquisição de equipamentos, através de uma empresa, padece de ilegalidade, por constituir burla ao processo licitatório.

5. A cessão de espaço público a empresas com fins comerciais dentro do imóvel do Tribunal deve ser licitada, como forma de tornar o processo transparente, rentável e impessoal, de forma a que não se configure renúncia de receita, nos termos da LC 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6. A inserção de cláusula de cessão gratuita de espaço público no contrato não pode ocorrer de forma subliminar, nem de forma que se impeça estabelecer, de forma individualizada, a contrapartida por cada uma das obrigações assumidas.

Procedimento de Controle Administrativo que se conhece, e a que se julga procedente para reconhecer a nulidade do contrato 003/09, e para determinar à administração do Tribunal que promova o processo de licitação no prazo de 90 dias. (grifos nossos).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui inúmeros precedentes, como o Acórdão TCU n.º 1.154/2011 – Segunda Câmara, mediante o qual, a Corte de Contas baixou determinações ao TRT da 17ª Região para tornar onerosas as cessões de uso destinadas à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil:



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acórdão n.º 1.154/2011 - Segunda Câmara

1.5.1.3. adote providências no sentido de aditar ou substituir os termos de cessão celebrados com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, alterando a denominação de cessão gratuita para cessão onerosa, e prevendo os benefícios advindos dos convênios de cooperação técnica e financeira firmados com tais instituições bancárias como contrapartida das respectivas cessões de uso.

Por essa razão, propõe-se seja determinado ao TRT da 18ª Região:

- a) formalizar os termos de cessão de uso das áreas destinadas ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, os quais devem prever que tais cessões possuem caráter oneroso;
- b) exigir o imediato pagamento dos valores devidos pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal em razão da utilização de área nas dependências do Tribunal, nas situações em que a ocupação já tenha se efetivado, os quais deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.3.4.4 OCORRÊNCIA: Exploração indevida de atividade econômica de reprografia em áreas cedidas a diversas associações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante o indício da exploração de atividade econômica pela ASJUSTEGO, AMATRA XVIII, AGATRA e ANAJUSTRA, a equipe de auditoria entende que o TRT da 18ª Região deva:

- a) adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica por parte da ASJUSTEGO, AMATRA XVIII, AGATRA e ANAJUSTRA;
- b) caso o TRT, após avaliação e atendimento dos requisitos da Resolução CSJT n.º 87/2011, decida por ter em suas dependências serviços de reprografia, promover a devida licitação para a cessão de área destinada à exploração dessa atividade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Cientificadas as aludidas associações acerca da presente determinação para imediata interrupção de exploração comercial de reprografia, a AGATRA, a AMATRA XVIII e a ANAJUSTRA responderam que eventuais extrações de cópias são realizadas exclusivamente para seus associados, sem fins comerciais. A ASJUSTEGO, por sua vez, respondeu que suspendeu os serviços de reprografia que eram realizados em suas dependências. Seguem, em anexo, cópias das respectivas respostas (doc. 14)."



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Quanto a esse achado de auditoria, o Tribunal Regional informou que a Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás (ASJUSTEGO) suspendeu a exploração de serviços de reprografia. Por sua vez, segundo a Corte Regional, a Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas (AGATRA), a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA) e a Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT da 18ª Região (AMATRA XVIII) realizam extrações de cópias exclusivamente para seus associados.

Na visão da equipe de auditoria, a exploração de serviços reprográficos nas áreas cedidas às aludidas associações, independente do usuário dos serviços, não está amparada pela Resolução CSJT n.º 87/2011.

Os motivos que fundamentam a cessão das aludidas áreas devem estar diretamente e estritamente vinculados à própria atividade a que se destinam tais entidades, o que não deixa margem a desvirtuamentos de exploração dos espaços cedidos, como o tratado neste ponto.

Essa é a disciplina do inciso VII do art. 6º da Resolução CSJT n.º 87/2011:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

além de outros requisitos fixados nesta Resolução, os seguintes:

(...)

VII - vedação da sublocação ou de exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.
(Grifos nossos)

Ademais, do ponto de vista objetivo, não há como se garantir que os serviços reprográficos prestados nas áreas cedidas às associações limitar-se-ão, de fato, aos seus associados. A prática demonstra que a disponibilização dos serviços se dará a todos aqueles que os demandem.

Impende destacar que, na hipótese de a Corte Regional avaliar que a oferta de serviços reprográficos em suas dependências é fator importante de contribuição à atividade jurisdicional e uma vez atendidos os critérios fixados da Resolução CSJT n.º 87/2011, mormente os previstos no art. 6º, deve ser aberto procedimento licitatório para a escolha do prestador dos serviços.

Ante o exposto, a equipe de auditoria se posiciona pela manutenção do ponto de auditoria, propondo, por conseguinte, que seja determinado ao TRT da 18ª Região:

- a) adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica de reprografia em áreas cedidas à Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas (AGATRA), a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA) e a Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT da 18ª Região (AMATRA XVIII);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) promover a devida licitação para a cessão de área destinada à exploração de serviços reprográficos, caso a prestação de tal atividade nas dependências do Tribunal seja considerada relevante e haja pleno cumprimento dos requisitos da Resolução CSJT n.º 87/2011.

2.3.4.5 OCORRÊNCIA: Patrocínio de eventos institucionais por instituição financeira privada não amparado por instrumento contratual.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante da relevância do tema e do necessário atendimento aos princípios da publicidade e transparência da gestão dos patrocínios, a equipe de auditoria recomenda ao TRT que promova a devida formalização dos patrocínios ofertados por instituições públicas e privadas para a realização de eventos institucionais, juntando-se ao regular processo administrativo as peças e informações necessárias à transparência da relação institucional, tais como:

1. os estudos e os pareceres prévios à celebração dos contratos de patrocínio e o próprio termo contratual;
2. os valores dispendidos para a promoção de cada evento;
3. as contrapartidas oferecidas pelo TRT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. os termos de referência, editais e documentos equivalentes que disciplinam o processo licitatório para a aquisição de bens ou contratação dos serviços relacionados a cada evento;
5. a forma de gestão desses recursos;
6. a prestação de contas dos respectivos gestores, entre outros aspectos.

Finalmente, em busca de elementos para a quantificação da materialidade do presente ponto de auditoria, entende-se requestar ao TRT da 18ª Região que, em sua manifestação, apresente as seguintes informações:

1. o levantamento dos últimos cinco exercícios (2008 a 2012) do quanto foi dispendido pelo Banco Bradesco ao TRT, discriminando o valor para cada evento institucional, social, cultural e esportivo;
2. as contrapartidas oferecidas pelo TRT ao Banco Bradesco por conta dos recursos transferidos para patrocínio dos eventos;
3. os "termos de referência" ou documentos equivalentes que serviram de escopo para a realização de cada evento;
4. a forma como os bens e serviços de cada evento foram contratados e pagos; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5. a forma como os recursos foram geridos e a prestação de contas, informado os respectivos gestores e as contas bancárias envolvidas, se houver.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Neste ponto questiona-se o fato de o Banco Bradesco patrocinar eventos promovidos pelo TRT - 18ª Região, sem instrumento formalizado. A equipe de auditoria desse Conselho Superior entendeu que a inexistência da formalização do "ajuste de patrocínio", efetivado entre este Tribunal e a referida instituição financeira, afronta disposição da Lei nº 8.666, de 1993, notadamente o seu artigo 60, segundo o qual os contratos firmados pela Administração Pública devem ser devidamente formalizados.

Nos contratos de patrocínio o patrocinador obriga-se a entregar valor, bem ou serviço ao patrocinado. Logo, o patrocinado pode exigir do patrocinador o patrocínio contratado. Por via de regra, o patrocinador exige a prestação de contas por parte do patrocinado, para fiscalizar se o valor, bem ou serviço entregue foi empregado conforme o pactuado. De seu turno, o patrocinado obriga-se a divulgar a marca ou o nome do patrocinador, conforme ajustado.

Ou seja, forma-se vínculo e estipulam-se obrigações entre patrocinador e patrocinado - entre a Administração Pública e particulares, se for o caso - e por isso tal ajuste é um *contrato*, seja qual for a denominação utilizada, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos da Lei 8.666/93 (art. 2º, parágrafo único). Corolário é que deve ser devidamente formalizado.

Todavia, este não é o caso do suporte ofertado pelo Banco Bradesco ao TRT 18ª Região.

Na situação aqui tratada não houve formação de vínculo nem estipulação de obrigações recíprocas porque o Banco Bradesco nunca se obrigou a nada: ele, a seu exclusivo critério, definiu os eventos que contaram com seu apoio e o valor disponibilizado, com total discricionariedade, inexistindo predefinição de valores e obrigações.

Da parte deste Regional não houve nenhuma contrapartida oferecida, isto é, nenhuma obrigação assumida.

Ou seja: o Banco Bradesco patrocinou os eventos que quis, quando quis e da forma que quis, **nunca se obrigando a nada, da mesma forma que este Regional nunca obrigou-se a nada**, de modo que **não há nenhum vínculo jurídico estabelecido entre o Bradesco e este Regional para este fim, ou com este conteúdo.**

Inexistindo relação obrigacional entre o Banco Bradesco e o Tribunal a esse respeito, segue que não há obviamente que se falar em receita extraorçamentária, com os registros pertinentes, uma vez que não há valores preestipulados, como dito. Não há como o Tribunal contabilizar recursos que nem se sabe ao certo se serão efetivamente recebidos e **que não podem ser exigidos, à míngua de ajuste nesse sentido.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diferente é o caso dos ajustes celebrados por este Regional com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., que têm por objeto a administração de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor. As receitas deles provenientes são preestabelecidas e obrigatoriamente recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme determina a Resolução CSJT nº 87/2011. Nestes casos, há como promover um planejamento e coordenação da gestão das contrapartidas e observar os estágios da despesa pública insculpidos na Lei nº 4.320, de 1964.

Aliás, salvo melhor juízo, a Resolução CSJT nº 87/2011 disciplina, *numerus clausus*, somente os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor (arts. 2º e 3º); o serviço de pagamento de pessoal (art. 4º); bem como a cessão de uso de espaço físico (arts. 5º ao 12). Portanto, a referida Resolução não trata de patrocínio em nenhuma de suas formas (contratual ou sem ônus) - tanto é assim que a palavra patrocínio nem sequer é mencionada naquele normativo.

Acresço que a situação analisada no citado Acórdão TCU nº 1623/2010 - Primeira Câmara, apontado pela equipe de auditoria como situação paradigmática, **diverge substancial e essencialmente** da existente neste Regional.

Aquele Acórdão cuidou de irregularidades verificadas no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, onde os patrocínios recebidos do Banco Real S. A, via Caixa Econômica Federal e do Banco Itaú S.A, segundo afirmado na defesa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sra. Francisca Deusa Sena Costa, então Diretora-Geral daquele Regional, **tratavam-se de contrapartidas ajustadas com aquelas instituições, em decorrência da utilização de espaços físicos nas dependências daquele órgão e da administração da folha de pagamento**, conforme se vê no trecho transcrito a seguir:

Já no exercício de 2004 fez-se um levantamento das necessidades do TRT da 11ª Região, ficando claro que gerenciaríamos um órgão com carências em sua estrutura física. Eram muitas as necessidades e poucos os recursos. No decorrer de 2005, os recursos orçamentários foram canalizados para a modernização da estrutura física. Buscando alternativas de custeio, uma foi alterar a relação com as Instituições bancárias que usufruíam dos nossos espaços e da folha de pagamento, vantagem pelas quais pagavam apenas as despesas de energia elétrica e, vez ou outra, contribuía com eventos. Partiu-se para as tratativas na formalização de patrocínios e convênios. (foi grifado)

Correto, portanto, o entendimento do TCU de que as receitas provenientes daqueles convênios ou ajustes deveriam ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e as despesas a elas vinculadas regularmente executadas, segundo a legislação orçamentaria em vigor.

Todavia, o suporte do Banco Bradesco a este Regional, do qual ora se cuida, de nenhuma forma se correlaciona nem se funda nos objetos dos contratos decorrentes das áreas ocupadas por aquela instituição nas dependências deste Tribunal, ou mesmo com a administração da folha de pessoal.

De fato, a cessão de uso do espaço físico utilizado por aquela instituição no Fórum Trabalhista de Goiânia decorreu de **licitação** realizada em conformidade com os ditames



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Lei de Licitações e Contratos, bem como em observância à citada Resolução CSJT nº 87/2011, estando devidamente regularizada por meio do Contrato nº 065/2012, já auditado por esse Conselho (cópia anexa - doc. 15). Neste ajuste, o pagamento mensal do "aluguel" e ainda do rateio das despesas são recolhidos via GRU, na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme se vê no mencionado instrumento contratual.

Igualmente, o espaço físico ocupado pelo aludido Banco no Edifício Ialva-Luza Guimarães de Mello e a administração da folha de pagamento dos juizes e servidores estão devidamente formalizados no Contrato nº 056/2004 (doc. 16 - cópia anexa), decorrente de **certame licitatório** realizado em 2004, devidamente auditado pelo próprio Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 790/2008 - Plenário).

Enfim, não vislumbro nenhuma inconformidade ou prática temerária a aceitação de **colaboração incondicionada** de particulares, sem ônus para a Administração, para custear a realização de alguns eventos institucionais.

Por essa razão, este Tribunal aceitou a colaboração das associações de magistrados e de servidores, da OAB, do Banco Bradesco e de outros particulares para subsidiar despesas dessa natureza.

Por todos, cito três exemplos: este tribunal realizou no dia 25 de novembro do ano passado a terceira edição da "Corrida TRT Goiás", com o tema "pela saúde e segurança do trabalhador". Foram cerca de 1.300 (mil e trezentos) corredores inscritos, com ampla cobertura da imprensa (escrita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e televisiva). O tema foi trabalhado na imprensa desde o lançamento da corrida, promovendo a conscientização da população sobre a importância de assegurar-se efetivamente a saúde e a segurança do trabalhador.

Esse evento, de enorme alcance social, foi realizado sem nenhum ônus ao Tribunal, ou seja, foi patrocinado incondicionalmente sem ônus para a Administração, não somente pelo Banco Bradesco, mas também pela Construtora Consciente, pela UNIMED, pela concessionária de veículos SAGA, pela empresa Goyá (distribuidora de água mineral), pelo restaurante República da Saúde, pela Rádio Jovem Pari e outros.

A UNIMED ofereceu 1.200 bolsas (distribuídas aos corredores) e instalou um posto médico equipado com ambulância durante a realização da corrida, a Rádio Jovem Pan divulgou sem ônus a realização da corrida por um mês, a AMBEV instalou duas tendas para servir bebida isotônica gratuitamente, a empresa Água Goyá distribuiu 10 mil copos de água mineral, o restaurante República da Saúde ofereceu sanduíches aos atletas, a empresa Café Cream instalou uma máquina de café expresso e outras bebidas, o Ankaï Buffet ofereceu um lanche japonês, a academia Formis Pilates ofereceu massagens na "área zen" que instalou.

Como já dito, essa foi a terceira edição da "Corrida TRT Goiás"; em 2010, na primeira edição, a corrida teve como mote o aniversário de 20 anos deste Regional e em 2011, na segunda edição, já na minha administração, o tema foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"trabalho decente: diga não ao trabalho infantil e contra o trabalho escravo".

Outro exemplo: no dia 18 de dezembro de 2012, às 15 horas, foi inaugurada a VT de Goianésia, sob um calor escaldante. A subseção local da OAB alugou e cedeu uma tenda para oferecer abrigo aos presentes, bem como ofereceu um singelo coquetel.

O advogado Romes Sérgio Marques (juntamente com outros advogados) ofereceu um singelo coquetel por ocasião da inauguração da 2ª VT daquela cidade, em 13 de dezembro passado.

Em Rio Verde, um coquetel também singelo foi oferecido pela advogada Teresa Aparecida Barros e pelas empresas BrasilFoods, Usina Vale do Verdão S/A, Grupo Cereal e o SINTRAM (Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde).

Em nenhum desses casos houve estabelecimento de vínculo jurídico e muito menos estipulação de obrigações recíprocas: da parte da OAB, o oferecimento tem o único escopo de manifestar sua satisfação com a atuação do Tribunal; da parte de outros, como na corrida, os patrocinadores satisfazem-se com a possível repercussão positiva da ação social de elevada nobreza, **sem que tenha havido, de nenhuma forma possível ou imaginável, a estipulação de obrigações recíprocas. Tratou-se, sempre, de patrocínio incondicionado.**

Por fim, quanto às informações requestadas, informo que, durante a minha Administração, os recursos oferecidos a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

título de patrocínio pelo Banco Bradesco foram geridos pelo Senhor Diretor-Geral Álvaro Celso Bonfim Resende, por meio de conta bancária aberta no próprio Banco Bradesco, que existia para essa mesma finalidade desde 1º/10/2008 e cujo encerramento já foi por mim determinado.

Além da conta-corrente referida no parágrafo anterior, havia uma conta aberta no Banco do Brasil para a mesma finalidade. Esta conta, que nunca foi movimentada na minha Administração, foi encerrada em agosto de 2011.

No que tange às demais informações solicitadas, não me é possível apresentar o levantamento do quanto foi despendido pelo Banco Bradesco nos últimos cinco exercícios, discriminando os respectivos valores para cada evento, por duas ponderosas razões: uma, por tudo quanto foi dito acima, não houve registro documental das despesas efetuadas em cada evento, até porque este Regional não se obrigou a nada - muito especialmente, não se obrigou a prestar contas aos patrocinadores; duas, por essa mesma razão, não me é possível afirmar quantos e quais foram os eventos patrocinados nas administrações anteriores.

Relativamente às administrações anteriores, só me é possível afirmar que o Banco Bradesco foi um dos patrocinadores da 1ª edição da Corrida TRT Goiás, em 2010, que ele patrocina o Coral deste Regional desde o ano de 2009."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As proposições de auditoria quanto a este achado dividiram-se em dois grupos: recomendações relacionadas à devida formalização dos patrocínios ofertados por instituições públicas e privadas e requisição de informações acerca do gerenciamento dos recursos decorrentes dos patrocínios oferecidos pelo Banco Bradesco.

Em sua manifestação, o Tribunal Regional abordou diversos aspectos, os quais requerem análises específicas.

1. Inexistência de vínculo entre o Tribunal Regional e o Banco Bradesco

A Corte Regional aduziu que não houve formação de vínculo nem estipulação de obrigações recíprocas entre aquele Tribunal e o Banco Bradesco.

Segundo o Órgão, por um lado, o Banco nunca se obrigou a nada, definindo, a seu exclusivo critério, os eventos acerca dos quais queria prestar o seu apoio e o respectivo valor disponibilizado, tudo com total discricionariedade, inexistindo predefinição de valores e obrigações. No outro extremo, o Tribunal Regional não oferecia nenhuma contrapartida pelos patrocínios recebidos.

Assim, na interpretação conferida pelo auditado, inexistiu relação obrigacional entre ele e o Banco Bradesco, razão pela qual não há que se exigir formalização e contabilização de tal fato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O posicionamento do TRT da 18ª Região quanto a esse tema não conta, em absoluto, com a anuência da equipe de auditoria.

Com a devida permissão para o contraditório, não há como se conceber que o patrocínio prestado pelo Banco Bradesco tenha ocorrido segundo único e exclusivo critério daquela instituição financeira, sem nenhuma negociação ou entendimento prévio com o Tribunal.

É como se querer configurar que o Banco detinha não só o interesse em apoiar as iniciativas do Tribunal como o poder pleno sobre todas as condições do patrocínio, numa condição de superioridade sobre o Tribunal, que, por sua vez, situava-se na condição de mero recebedor das benesses daquele agente financeiro. Soa como se o patrocínio fosse quase uma imposição do Banco ao Tribunal.

Conceber tal cenário representaria aceitar a desconstrução das bases sobre as quais se assenta a Administração Pública.

Amparado sob a égide do Regime Jurídico Administrativo, o Estado tem o poder-dever de agir com supremacia sobre o particular, com o objetivo de preservar, em todos os casos, o interesse público.

Mesmo nos raros casos em que o Estado se relaciona com o particular em condições de igualdade, não pode o agente público perder de vista sua condição de gestor dos bens e interesses públicos. Em todas as situações em que o Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

participe, os interesses da coletividade devem ser preservados.

A indisponibilidade dos interesses públicos significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público - não se encontram à livre disposição de quem quer que seja por serem inapropriáveis.

O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los - o que é também um dever - na estrita conformidade do que predispõe os comandos normativos.

Mesmo em se tratando de patrocínios oferecidos aos órgãos públicos, não se pode desatender os princípios que regem a Administração Pública, como os da moralidade, impessoalidade, finalidade e transparência, bem como os diversos comandos normativos que estabelecem os limites e exigências da atuação pública.

Ante tal entendimento, convém destacar, como mencionado no relatório preliminar, que o Conselho Nacional de Justiça debruçou-se sobre a participação de magistrados em eventos subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos.

Como resultado das discussões levadas a efeito por aquele Conselho, foi editada a Resolução CNJ n.º 170, de 26/2/2013, que, em seu art. 1º, fixou:

Resolução CNJ n.º 170/2013

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelos Conselhos da Justiça, Tribunais submetidos à fiscalização do Conselho Nacional de Justiça e Escolas Oficiais da Magistratura, estão subordinados aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de forma que o conteúdo do evento, sua carga horária, a origem das receitas e o montante das despesas devem ser expostos de forma prévia e transparente.

Extraí-se, de tal comando, mediante uma interpretação analógica direta, a inafastabilidade, no caso dos ajustes de patrocínio, do atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública.

Assim, entende a equipe de auditoria como imperioso a formalização dos ajustes de patrocínio, na forma de contrato, com todas as providências dele decorrentes, como a contabilização das receitas e das despesas.

**2. Não aplicação do Acórdão TCU n.º 1.623/2010 -
Primeira Câmara aos ajustes de patrocínio do
Tribunal**

O Tribunal Regional esforça-se por demonstrar que o Acórdão TCU n.º 1.623/2010 - Primeira Câmara não é aplicável às cotas de patrocínio ofertadas pelo Banco Bradesco.

Para tanto, com base em trecho das justificativas apresentadas ao TCU pela gestora responsável pelo Tribunal à época dos fatos, conclui que as determinações da Corte de Contas acerca da necessária contabilização das receitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auferidas é aplicável apenas aos contratos de cessão de área pública.

Não há como essa tese se sustentar. A razão é muito simples: tendo em vista a ementa retratar a parte dispositiva do julgado, numa consolidação do entendimento do órgão julgador sobre o tema, basta, nesse caso, a ela recorrer.

Acórdão TCU n.º 1.623/2010 - Primeira Câmara

1. As receitas provenientes de convênios, contratos de patrocínios ou ajustes similares devem ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e as despesas a elas vinculadas regularmente executadas, segundo a legislação orçamentária em vigor.

Ante a clareza da ementa acima apresentada, a outro entendimento não se pode chegar que não seja o da obrigatoriedade de os contratos de patrocínio terem suas receitas recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.

3.0 Gerenciamento dos recursos de patrocínio por meio de conta bancária

Informa o Tribunal Regional que os recursos oferecidos pelo Banco Bradesco eram geridos pelo Diretor-Geral do Órgão, mediante conta bancária aberta no próprio banco, a qual existia desde 1º/10/2008. Aduz, ainda, que havia uma conta aberta no Banco do Brasil para a mesma finalidade, mas que nunca foi movimentada.

A informação prestada pelo Tribunal quanto a esse tema tem várias implicações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verifica-se, de início, que ela contradiz o que fora afirmado pelo Tribunal quanto aos patrocínios ofertados pelo Banco Bradesco ocorrerem segundo critérios e forma exclusivos da instituição financeira.

Os recursos eram disponibilizados ao Tribunal, por meio de conta bancária, a quem competia a gestão do numerário. Logo, vê-se que não se trata de situação onde o Tribunal apenas recebia do banco o bem material a ser aplicado no evento patrocinado, situação em que a participação da Corte Regional seria mínima. Trata-se de recursos entregues ao Tribunal para livre administração por este, o que coloca o Órgão auditado numa situação de pleno comando e responsabilização pelos atos praticados.

Outra questão fundamental, é que a prática revelada pelo Tribunal é a mesma atacada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.623/2010 - Primeira Câmara, julgado que, como tratado anteriormente, a Corte Regional aduz não se aplicar à situação tratada.

Sobre a aplicabilidade do julgado, a equipe de auditoria já demonstrou a sua pertinência.

Impede, nesse momento, destacar a situação de absoluta inconformidade o gerenciamento de recursos por órgão públicos mediante conta bancária.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes excertos do julgado do Tribunal de Contas da União:

Acórdão TCU n.º 1.623/2010 - Primeira Câmara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Voto:

(...)

IV

No que tange às receitas oriundas de patrocínios de instituições financeiras que operavam no prédio do TRT/11ª Região, está demonstrado que não foram recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e, por consequência, nem essas receitas nem as despesas a ela vinculadas foram registradas na contabilidade oficial.

A Lei nº 4.320/1964 dispõe que todas as receitas e todas as despesas deverão constar da Lei de Orçamento:

(...)

A então diretora-geral do TRT/11ª Região, conforme relatado, arguiu em sua defesa: "As características operacionais específicas, pela dificuldade de os recursos entrarem no caixa único do Tesouro e retornarem ao orçamento do TRT/11ª Região, não permitiam a otimização na aplicação dos recursos, daí porque eram depositados em conta poupança na CEF, deixando claro a estrita observância a norma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001: 'Nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os recursos poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.' Quanto a ficar a critério do Ministro da Fazenda, este aspecto não se aplica ao Poder Judiciário em face da autonomia administrativa e financeira."

A análise efetuada pela unidade técnica obteve a concordância do MP/TCU:

(...)

3.3. Sobre esse aspecto não traz a responsável elementos capazes de elidir a irregularidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os demonstrativos trazidos confirmam que os recursos foram movimentados em conta bancária simples, sem nunca terem sido noticiados ao sistema oficial de contabilidade da União, ou seja, sem nunca terem integrado a conta única nem o SIAFI (fls. 231/260 - anexo 1).

3.4. A movimentação de quaisquer tipo de recursos financeiros da Administração Direta da União apenas pode se dar por meio da chamada conta única, confirmada pela Medida Provisória nº 2.170-36, de 23/8/2001:

(...)

3.6. Desta forma, recebidos os recursos financeiros das entidades bancárias, mediante patrocínio por elas concedido, caberia à responsável obrigatoriamente encaminhá-los à conta única do Tesouro Nacional a fim de cumprir os dispositivos legais amplamente já conhecidos, em especial a contabilização via SIAFI, o art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, bem como o art. 93 da Lei nº 4.320/1964. Nunca movimentá-los livremente em conta bancária simples, inclusive realizando retiradas em espécie conforme consta nos extratos bancários (fls. 233/260). A explicação de que uma vez destinados à conta única não retornam com facilidade ao orçamento do TRT/11ª não pode ser acatada como justificativa válida, pois é contrária à legislação vigente.

3.7. Ainda que não vislumbrando má-fé da responsável, entendemos que a ocorrência consistiu em grave infração à norma legal contábil, financeira e orçamentária, pelo que somos pelo não acatamento das razões de justificativas apresentadas e pelo consequente julgamento irregular das contas da responsável."

Os recursos repassados à administração pública, por meio de ajustes tais como convênios ou "contratos de patrocínio" devem ser recolhidos à conta única e as despesas por eles custeadas, regularmente executadas por meio do SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, acompanho a proposta da unidade técnica, acolhida pelo MP/TCU, de julgar irregulares as contas da então diretora-geral do TRT/11ª Região, Sra. Francisca Deusa Sena da Costa, com fundamento no art. 16, III, da Lei nº 8.443/1992.

Acórdão:

(...)

9.3. aplicar à Sra. Francisca Deusa Sena da Costa, a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

(...)

9.4. determinar:

(...)

9.7. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

(...)

9.7.1. adote medidas para que as receitas provenientes de quaisquer convênios e outros ajustes sejam recolhidas à conta única do Tesouro Nacional (Medida Provisória nº 2.170-36/2001) e as despesas a elas vinculadas regularmente executadas, segundo a legislação orçamentária em vigor;

Extrai-se, do trecho apresentado, que o gerenciamento de recursos mediante conta bancária é prática vedada aos órgãos públicos, implicando grave infração à norma legal contábil, financeira e orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A movimentação de recursos financeiros por órgãos da Administração Pública somente pode se dar por meio da chamada conta única, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23/8/2001.

4. Impossibilidade de encaminhamento de informações sobre a aplicação dos recursos disponibilizados pelo Banco Bradesco

O Tribunal Regional afirmou não ser possível apresentar levantamento sobre a aplicação dos recursos disponibilizados pelo Banco Bradesco nos últimos cinco anos. Isso porque não houve registro documental das despesas efetuadas.

Constata-se que as dificuldades de atendimento à solicitação de auditoria decorrem justamente das falhas apontadas no relatório preliminar, como a não formalização dos ajustes, a não contabilização das receitas e despesas pela conta única e, por consequência, a não observância às normas legais na aplicação dos recursos.

Convém destacar o seguinte trecho da manifestação do Tribunal:

No que tange às demais informações solicitadas, **não me é possível apresentar o levantamento do quanto foi despendido pelo Banco Bradesco nos últimos cinco exercícios**, discriminando os respectivos valores para cada evento, **por duas ponderosas razões: uma, por tudo quanto foi dito acima, não houve registro documental das despesas efetuadas em cada evento, até porque este Regional não se obrigou a nada - muito especialmente, não se obrigou a prestar contas**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aos patrocinadores; duas, por essa mesma razão, não me é possível afirmar quantos e quais foram os eventos patrocinados nas administrações anteriores. (grifos nossos)

O Tribunal aduz que, em síntese, não houve registro documental da aplicação dos recursos porque aquele Órgão não se obrigou a nada, principalmente prestar contas aos patrocinadores.

A linha condutora de toda a abordagem realizada pela equipe de auditoria é justamente o dever de o gestor público prestar contas, não a eventuais patrocinadores, mas à sociedade e sobre todos os atos de gestão praticados.

A prestação de contas tornou-se um imperativo social, vive-se a era do livre acesso às informações e da responsabilização dos agentes públicos.

Portanto, em suma, com base nas disposições legais e na jurisprudência do TCU, o que se requer ao Tribunal é: a formalização dos ajustes, a contabilização das receitas e das despesas e a regular aplicação dos recursos, nos termos da legislação em vigor.

Além das ações corretivas acima consignadas pela equipe de auditoria, que se destinam a sanear, com efeitos futuros, os procedimentos do Tribunal Regional, necessário se faz apurar os atos praticados pelos gestores públicos quanto a este tema.

Com as discussões deste ponto de auditoria, mormente em virtude do gerenciamento pelo Tribunal de recursos em conta bancária, acerca dos quais não fora apresentada prestação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contas, tem-se por configurada grave afronta aos princípios administrativos, além da possibilidade de terem ocorrido lesão ao erário.

Por essa razão, entende a equipe de auditoria estar-se diante de situação própria para a imediata abertura de Tomada de Contas Especial (TCE).

Segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, a TCE objetiva apurar responsabilidades no dever de prestar contas ou dano causado ao erário:

Tomada de Contas Especial é um processo de natureza administrativa que visa **apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário.** (grifo nosso).

A Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007 define a Tomada de Contas Especial da seguinte forma:

IN/TCU n.º 56/2007

(...)

Art.3º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para **apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do devido ressarcimento.** (grifo nosso).

O Decreto-Lei n.º 200/67 informa que aquele que se encontra nas situações descritas em seu artigo 84 está sujeito a procedimento de tomada de contas, sem expressamente tratá-la como especial. As situações previstas no artigo 84 são:

Decreto-Lei n.º 200/67

(...)

Art. 84. Quando se verificar que **determinada conta não foi prestada**, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de **que resulte prejuízo para a Fazenda Pública**, as autoridades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, **deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas**, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas. (grifo nosso).

A Lei n.º 8.443/92, por sua vez, traz a necessidade de instauração de processo de tomada de contas especial em seu artigo 8º, *caput*:

Lei n.º 8.443/92

(...)

Art. 8º. **Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos** repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou **antieconômico de que resulte dano ao Erário**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da **tomada de contas especial** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (grifo nosso).

Ante o exposto, propõe-se seja determinado ao TRT da 18ª Região:

- a) promover a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007, a fim de examinar a aplicação dos recursos disponibilizados ao TRT da 18ª Região a título de patrocínio, no período de 2008 a 2012, e apurar responsabilidades pela não prestação de contas da utilização de tais recursos e por eventual dano ao erário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) formalizar os patrocínios existentes no âmbito do Tribunal, segundo a legislação em vigor;
- c) adotar medidas para que as receitas provenientes de patrocínios sejam recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e as despesas a elas vinculadas regularmente executadas, segundo a legislação orçamentária em vigor.

2.4 Área de gestão de tecnologia da informação

2.4.1 OCORRÊNCIA: Ausência de acordos de níveis de serviço.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações e com fundamento no princípio constitucional da eficiência, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) adotar, nas contratações de serviços em geral, e em especial nas de TI, critérios claros e objetivos para aceitação dos serviços prestados, considerando, entre outros, indicadores de desempenho para remunerar o fornecedor contratado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010 e presentes na jurisprudência do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Informo que as unidades envolvidas nas contratações de serviços em geral, bem como a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI foram devidamente cientificadas da recomendação acima.

No que tange às contratações de serviços de TI, esclareço que os processos auditados por esse Conselho são de 2009 e 2010, anteriores à aprovação pela Presidência do Tribunal do Processo de Gestão e Contratação de Serviços e Bens de Tecnologia da Informação.

Nas contratações realizadas a partir de maio de 2011, data da referida aprovação, a STI tem procurado seguir ainda com mais rigor todos os normativos do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, bem como a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010.

Com esse objetivo, aquela Secretaria elaborou modelos de documentos que instruirão os processos dessa natureza, os quais estão sendo tratados no processo administrativo n.º 747/2011."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Órgão auditado corrobora o entendimento da auditoria, informando que nas contratações realizadas a partir de maio de 2011 tem procurado seguir as diretrizes do TCU e da IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, inclusive com a elaboração de modelos de documentos para tal fim.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, cópias da referida documentação não foram enviadas para conhecimento da equipe de auditoria, impossibilitando uma avaliação conclusiva de sua conformidade aos dispositivos legais.

Nesse sentido, ratifica-se o achado de auditoria, propondo-se ao CSJT que determine ao TRT da 18ª Região:

- a) adotar, nas contratações de serviços em geral, e em especial nas de TI, critérios claros e objetivos para aceitação dos serviços prestados, considerando, entre outros, indicadores de desempenho para remunerar o fornecedor contratado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010 e pela jurisprudência do TCU.

2.4.2 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos essenciais na descrição da justificativa das contratações de TI.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) adotar providências para aperfeiçoar a fase inicial de suas contratações de TI, de forma que inclua nas justificativas da demanda todos os elementos



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessários a bem fundamentar a sua necessidade, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. alinhamento ao Plano Estratégico de TI (PETI);
- II. relação entre a demanda prevista e a solicitada; e
- III. resultados a serem alcançados com a contratação.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Informo que a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI foi devidamente cientificada do teor da recomendação acima."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal informa apenas que cientificou a STI acerca do teor da recomendação da equipe de auditoria. Porém, não informou quais providências pretende adotar para sanar as inconformidades detectadas.

Sendo assim, ante a ausência de medidas concretas adotadas pelo Tribunal Regional, reitera-se o entendimento esposado no item 2.4.2 do relatório preliminar, propondo-se ao CSJT determinar ao TRT da 18ª Região:

- a) aperfeiçoar a fase inicial de suas contratações de Tecnologia da Informação, incluindo nas



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificativas da demanda todos os elementos necessários à fundamentação consistente de sua necessidade, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- alinhamento ao Plano Estratégico de TI (PETI);
- relação entre a demanda prevista e a solicitada; e
- resultados a serem alcançados com a contratação.

2.4.3 OCORRÊNCIA: Ausência de estudos técnicos preliminares que subsidiem as contratações de bens e serviços de TI.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações e tendo em vista o princípio constitucional da eficiência, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) adotar, o mais breve possível, medidas para definir formalmente o processo de planejamento prévio das suas contratações de TI, contemplando principalmente os estudos técnicos preliminares, consoante às diretrizes estabelecidas na IN SLTI/MPOG n.º 04/2010 e na jurisprudência do TCU.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Instada a se manifestar acerca da presente recomendação, a STI informou que os estudos técnicos preliminares já estão sendo providenciados nos processos administrativos de contratações desde 2011, a exemplo dos processos: nº 1700/2011, que trata da contratação de empresa especializada para segmentação da rede corporativa de computadores; nº 2888/2011, que cuida da aquisição de sala-cofre; e o de nº 1383/2012, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de centro computacional do TRT 18ª Região.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que os estudos técnicos preliminares estão sendo providenciados nos processos administrativos das contratações desde 2011, citando como exemplo os Processos n.ºs 1.700/2011, 2.888/2011 e 1.383/2012.

No entanto, não foram enviadas cópias dos respectivos documentos, não sendo possível à equipe de auditoria avaliar conclusivamente se tais estudos realizados atendem a contento os requisitos legais pertinentes.

Nesse sentido, reitera-se o entendimento esposado no item 2.4.3 do relatório preliminar, propondo-se ao CSJT que determine ao TRT da 18ª Região:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) definir formalmente processo de planejamento prévio das contratações de Tecnologia da Informação, contemplando principalmente os estudos técnicos preliminares, consoante às diretrizes estabelecidas na IN SLTI/MPOG n.º 04/2010 e na jurisprudência do TCU.

2.4.4 OCORRÊNCIA: Dependência tecnológica em relação à contratada.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante do constatado, a equipe de auditoria entende que o TRT da 18ª Região deva:

a) realizar estudos técnicos, a fim de avaliar os riscos envolvidos no seu atual modelo de contratação de sistema de gestão de folha de pagamento, considerando, principalmente, os seguintes aspectos:

- I. o nível de criticidade dos serviços objeto dessa contratação;
- II. o grau de dependência do órgão em relação à contratada;
- III. as condições de continuidade dos serviços em caso de interrupção contratual inesperada.

II Providências/esclarecimentos do TRT



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Neste item, a auditoria questiona se a contratação da empresa SANKHYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA., sem a cessão dos códigos fonte, não implica dependência tecnológica em relação à referida empresa.

Embora o sistema de folha de pagamento seja uma aplicação crítica e exista um alto grau de dependência da contratada, os dados estão armazenados em sistemas gerenciadores de bancos de dados de propriedade do Tribunal. Ou seja, o Tribunal detém a posse da informação.

No caso de interrupção dos serviços, o Tribunal tem todas as condições de realizar a migração da base de dados para outra aplicação disponível em Tribunais da Justiça do Trabalho, como por exemplo, os sistemas de folha de pagamento dos TRT's da 10^a e 24^a Regiões.

Há que se considerar também que esse Conselho Superior está em tratativas para celebração de termo de cooperação técnica para utilização do sistema de folha de pagamento desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Caso o referido termo seja assinado, o sistema de folha de pagamento será imediatamente substituído pelo sistema padrão a ser adotado por toda a Justiça do Trabalho."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que a aplicação é crítica e há alto grau de dependência em relação à contratada e, apesar de não possuir os códigos fonte do



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistema de gerenciamento da sua folha de pagamento, detém a posse dos dados respectivos, sendo possível migrá-los para outra aplicação em caso de interrupção contratual inesperada.

Ademais, comprometeu-se a substituir seu atual sistema de folha de pagamento pelo sistema nacional a ser desenvolvido pelo CSJT em parceria com o TSE, tão logo ele esteja operacional.

Ante a manifestação do TRT, a qual se vincula, no sentido de compreender os riscos inerentes à contratação em comento, assim como seu compromisso em implantar uma futura solução nacional de gestão administrativa, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.4.5 OCORRÊNCIA: Contratação da empresa ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A partir da análise do processo que trata da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e na infraestrutura de rede elétrica, as seguintes impropriedades foram observadas:

2.4.5.1 OCORRÊNCIA: Ingerência indevida na gestão da empresa contratada.

2.4.5.2 OCORRÊNCIA: Aquisição de peças sem prévio procedimento licitatório.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.5.3 OCORRÊNCIA: Contratação global de objeto passível de divisão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações de auditoria, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) abster-se de incluir nos instrumentos contratuais cláusula que configure ingerência indevida na gestão interna da empresa contratada para prestar serviços terceirizados;
- b) abster-se de adquirir bens e serviços sem o devido procedimento prévio, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na legislação;
- c) realizar nova licitação para contratação desses objetos, na qual seja permitida a adjudicação por item, a fim de conferir maior competitividade ao certame, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei n.º 8.666/93, levando em conta, ainda, o princípio da segregação de funções.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No que tange à determinação contida na alínea "a", informo que, nas novas contratações de TI, este Tribunal já



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

está adotando o modelo de níveis mínimos de serviços, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União, agora consolidadas no Guia de Contratações de TI, editado em 2012, excluindo a cláusula dos contratos que dispunha sobre a possibilidade de substituição de empregados que não estivessem executando adequadamente suas atividades.

Em relação à aquisição de peças sem prévio procedimento licitatório e contratação global do objeto do Contrato nº 64/2008, informo que o atual contrato será encerrado no primeiro semestre de 2013 e já estão sendo realizados estudos técnicos preliminares, com o objetivo de realizar nova contratação, atendendo às recomendações referentes aos itens 2.4.5.2 e 2.4.5.3."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional corrobora o entendimento da equipe de auditoria, informando que já vem excluindo dos contratos as cláusulas de ingerência indevida na gestão de empresas contratadas para prestar serviços terceirizados.

Além disso, informa que estão sendo realizados estudos técnicos preliminares, com o objetivo de realizar nova contratação, a fim de atender às recomendações referentes aos itens 2.4.5.2 e 2.4.5.3.

Tendo em vista as providências então adotadas pelo TRT, corroborando o entendimento esposado pela equipe de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria acerca da contratação da empresa ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.4.6 OCORRÊNCIA: Reunião de Análise Estratégica (RAE) realizada em desconformidade com a Resolução CNJ n.º 99/2010.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das verificações de auditoria e com base na normatização do CNJ e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) promover Reuniões de Análise da Estratégia de TI, nos termos da Resolução CNJ n.º 99/2009, a fim de acompanhar o alcance das metas estabelecidas no PETI e corrigir eventuais desvios porventura detectados.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Em face das revisões do Planejamento Estratégico Institucional - PEI e do Planejamento Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho, informo que a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal revisará e alinhará o seu Planejamento Estratégico de TIC - PETIC, cuidando de atender às recomendações elencadas nos subitens 2.4.6 e 2.4.7."



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que, em face das revisões do seu Planejamento Estratégico Institucional e do Planejamento Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho, a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 18ª Região revisará e alinhará o Planejamento Estratégico de TIC do Regional.

Em relação a tal fato, a equipe de auditoria entende que a justificativa apresentada pelo Regional para a não realização das RAEs não se sustenta, visto que as alegadas revisões do PEI e do PETI da Justiça do Trabalho não são condições impeditivas para que ocorram Reuniões de Análise da Estratégia de TI no Tribunal.

As Reuniões de Análise da Estratégia de TI, consoante à Resolução CNJ n.º 99/2009, devem ser feitas trimestralmente para que se verifique o alcance das metas e objetivos fixados, a fim de promover ajustes na estratégia e corrigir desvios porventura detectados.

Assim, ante a manifestação do Tribunal, ratifica-se o achado de auditoria e propõe-se ao CSJT determinar ao TRT da 18ª Região:

- a) realizar reuniões de análise da estratégia de TI, nos termos da Resolução CNJ n.º 99/2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.7 OCORRÊNCIA: Ausência de designação formal dos responsáveis pela prestação de contas dos indicadores do PETI.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) designar formalmente responsáveis para prestar contas relativas ao alcance dos objetivos, da execução dos projetos e dos indicadores definidos no PETI;
- b) acompanhar a evolução dos indicadores, a fim de subsidiar as Reuniões de Análise de Estratégia em que serão redefinidos os rumos e corrigidas eventuais falhas encontradas na execução da estratégia.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Em face das revisões do Planejamento Estratégico Institucional - PEI e do Planejamento Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho, informo que a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal revisará e alinhará o seu Planejamento Estratégico de TIC - PETIC, cuidando de atender às recomendações elencadas nos subitens 2.4.6 e 2.4.7."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que, em face das revisões do seu Planejamento Estratégico Institucional e do Planejamento Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho, a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 18ª Região revisará e alinhará o Planejamento Estratégico de TIC do Regional.

Em relação a tal fato, a equipe de auditoria entende que a justificativa apresentada pelo Regional para inexistência de responsáveis pelo acompanhamento das metas e objetivos estratégicos não se sustenta.

As alegadas revisões do PEI e do PETI da Justiça do Trabalho não são condições impeditivas para que sejam atribuídas responsabilidades a gestores de metas e objetivos estratégicos de TI do Regional.

Uma das consequências da inexistência desses responsáveis é o comprometimento da realização das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), que não contarão com dados objetivos que sustentem uma eventual revisão da estratégia de TI adotada pelo órgão.

Assim, ante a manifestação do Tribunal, ratifica-se o achado de auditoria e propõe-se ao CSJT determinar ao TRT da 18ª Região:

- a) designar responsáveis para prestar contas relativas ao alcance dos objetivos, da execução dos projetos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e dos indicadores definidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação.

2.4.8 OCORRÊNCIA: Ausência de priorização das ações e projetos de TI.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) priorizar as ações e projetos de tecnologia da informação, por meio de seu Comitê Multidisciplinar de Tecnologia da Informação, a fim de orientar e conferir transparência às decisões afetas a essa área, contribuindo para a melhoria da governança de TI no âmbito do TRT da 18ª Região.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Considerando que o Tribunal está em fase de transição administrativa, informo que está sendo elaborado, em conjunto com a COMTIC, novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações, contendo os projetos e ações de tecnologia da informação e comunicações, alinhados ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal, onde serão incluídas as devidas priorizações, conforme recomendações constantes deste



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

subitem.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional corrobora o entendimento da equipe de auditoria, informando que está sendo elaborado um novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações, contendo a priorização de projetos e ações de tecnologia da informação e comunicações alinhados ao PETIC do Regional.

Ante a manifestação do TRT, a qual se vincula, no sentido de compreender a importância de formalizar a priorização das iniciativas de TI pelo seu Comitê Multidisciplinar de Tecnologia da Informação, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.4.9 OCORRÊNCIA: Ausência de processo de gestão de ativos de TI.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante do constatado, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) definir e implantar processo formal de gestão de ativos, a fim de colaborar para a racionalização dos investimentos em Tecnologia da Informação, bem



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como para incrementar os aspectos inerentes à governança de TI no tocante à aquisição de bens e à contratação de serviços de informática, conforme disposto no Ato CSJT.GP.SG n° 164-A/2010.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Informo que, em face da presente recomendação, será constituído grupo de trabalho com o objetivo de definir e implantar o processo formal de gestão de ativos, conforme disposto no Ato CSJT.GP.SG n.º 164-A/2010."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional corrobora o entendimento da equipe de auditoria, informando que será constituído grupo de trabalho com o objetivo de definir e implantar processo formal de gestão de ativos, conforme disposto no Ato CSJT.GP.SG n.º 164-A/2010.

Acerca disso, a equipe de auditoria entende que, dada a relevância do tema, a mera constituição de um grupo de trabalho, apesar de significar um passo inicial importante, não é suficiente, por si só, para suprir a inconformidade detectada.

Ressalte-se que somente com a definição formal de um processo de gestão de ativos é que o Regional terá melhores condições de orientar as futuras aquisições, implementações e manutenções da sua infraestrutura de TI.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, ante a manifestação do Tribunal, ratifica-se o achado de auditoria e propõe-se ao CSJT determinar ao TRT da 18ª Região:

- a) definir e implantar processo formal de gestão de ativos, em conformidade com o Ato CSJT.GP.SG n.º 164-A/2010.

2.4.10 OCORRÊNCIA: Ausência de proposta orçamentária prévia de TI.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as verificações, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) formular proposta orçamentária específica para os investimentos em Tecnologia da Informação, com suporte no Planejamento Estratégico de TI, a fim de executar o orçamento em estrita observância ao aprovado.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Diante da elaboração do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações para o biênio 2013/2015, informo que será formulada proposta orçamentária específica para os investimentos em tecnologia da informação, atendendo, desse modo, à presente recomendação."



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional corrobora o entendimento da equipe de auditoria, informando que, diante da elaboração do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações para o biênio 2013/2015, será formulada proposta orçamentária específica para os investimentos em tecnologia da informação.

Assim, ante a manifestação do TRT, a qual se vincula, no sentido de formular proposta orçamentária própria para as iniciativas de TI, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.4.11 OCORRÊNCIA: Instalações físicas inadequadas à segurança física dos ativos de TI.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) envidar esforços para reforçar a segurança física do seu *Data Center*, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo TRT, assim como minimizar os riscos de perda de dados e ativos do TI instalados naquele ambiente, em conformidade à Resolução CSJT n.º 88/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Preocupada com a segurança física do *Data Center* deste Tribunal, em 12.07.2012, a STI já iniciou processo administrativo com o objetivo de contratar empresa especializada para realização de projeto para um novo centro computacional (PA N° 1383/2012). O aludido processo encontra-se na fase de elaboração do respectivo projeto básico que norteará a contratação almejada."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Órgão auditado corrobora o entendimento da auditoria, informando que já iniciou tratativas com o objetivo de contratar empresa especializada para realização de projeto de um novo centro computacional, conforme Processo Administrativo n.º 1.383/2012.

No entanto, cópia da referida documentação não foi enviada para conhecimento da equipe de auditoria, impossibilitando uma avaliação conclusiva acerca das providências adotadas.

Nesse sentido, ratifica-se o achado de auditoria e propõe-se ao CSJT determinar ao TRT da 18ª Região:

- a) envidar esforços para reforçar a segurança física do seu *Data Center*, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo TRT, assim como minimizar os riscos de perda de dados e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ativos do TI instalados naquele ambiente, em conformidade à Resolução CSJT n.º 88/2011.

2.4.12 OCORRÊNCIA: Posição da Secretaria de TI na estrutura organizacional do Órgão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações, entende-se que o TRT da 18ª Região deva:

- a) reavaliar o posicionamento hierárquico da sua Secretaria de Tecnologia da Informação no organograma do Órgão, considerando a sua importância para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição, a fim de garantir que a área de informática tenha ascendência, nível de autoridade e independência em relação às demais unidades do Tribunal.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Preliminarmente, considerando que o Tribunal está em fase de transição administrativa, informo que a presente recomendação será levada ao conhecimento da futura Administração. Todavia, julgo por bem apresentar as seguintes ponderações:



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI está alinhado ao Plano Institucional deste Tribunal;
2. Os planos, programas, projetos e atividade de informática listados no PETI e no Plano Diretor de TI estão em consonância com a estratégia da instituição;
3. O diretor da STI é membro do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do TRT-18ª Região;
4. Os sistemas desenvolvidos pela STI são de altíssima relevância para o negócio do Tribunal e estão alinhados às necessidades do órgão;
5. A área possui autonomia para propor soluções, programas e projetos para o negócio do TRT; e
6. O resultado dos trabalhos desenvolvidos pela STI tem trazido êxitos aos resultados institucionais.

Diante do exposto, parece-me que o posicionamento hierárquico da Secretaria de Tecnologia da Informação no organograma deste Tribunal não prejudica sua importância para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição, nem mesmo impede que aquela unidade tenha autoridade e independência em relação às demais do Tribunal, notadamente se considerados os bons resultados apresentados pelo TRT 18ª Região no cenário nacional."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informou que submeterá o assunto ao conhecimento da futura Administração e ponderou que o atual posicionamento hierárquico da STI não prejudica a sua importância para o alcance dos seus objetivos estratégicos, nem impede que ela tenha autoridade e independência em relação às demais áreas do Tribunal.

Assim, ante os esclarecimentos e ponderações apresentados, no sentido de compreender que o posicionamento hierárquico da área de TI deve ser compatível com a sua importância para a atividade fim do Órgão, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, três pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um correspondente à orçamento e finanças, oito atinentes à licitações e contratos e quatorze afetos à tecnologia da informação, totalizando vinte e seis pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria relacionado à área de orçamento e finanças,



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dois atinentes à licitações e contratos e sete afetos à tecnologia da informação, perfazendo dez pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 com relação à estrutura organizacional e de pessoal, abster-se de requisitar novos servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais e adotar providências para substituir os servidores requisitados não pertencentes a tais carreiras por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão, a fim de atender aos comandos da Resolução CSJT n.º 63/2010 e da Lei n.º 11.416/2006;

3.1.2 com relação à estrutura e às atribuições da Unidade de Controle Interno:

3.1.2.1 observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a participação dos servidores lotados na unidade em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria;

3.1.2.2 reformular a estrutura orgânica e as competências da unidade, visando manter as suas competências compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria;

3.1.2.3 elaborar e executar planejamento anual de auditorias;

3.1.3 acerca das cessões de espaço público no âmbito do Órgão:

3.1.3.1 promover a formalização dos termos de cessões de uso das áreas destinadas ao Posto do INSS e ao Ministério Público do Trabalho/PRT no Fórum Trabalhista de Goiânia, caso essas instituições manifestem interesse em ocupar os espaços disponibilizados, os quais deverão prever a participação proporcional dos cessionários no rateio das despesas com conservação e manutenção predial;

3.1.3.2 promover a formalização dos termos de cessões de uso das áreas destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil, os quais deverão observar as disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011 e as decisões constantes do Pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Providências n.º 0000187-81.2013.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça;

3.1.3.3 encaminhar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, cópias dos termos de cessão de uso referenciados nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2;

3.1.3.4 encaminhar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, relatório circunstanciado acerca do estudo promovido pelo Órgão para verificar se os serviços prestados pela Associação Educativa Evangélica (Unievangélica) atendem aos requisitos fixados nos arts. 20 da Lei n.º 9.636/98 e 5º da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.3.5 formalizar os termos de cessão de uso das áreas destinadas ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, os quais devem prever que tais cessões possuem caráter oneroso;

3.1.3.6 exigir o imediato pagamento dos valores devidos pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal em razão da utilização de área nas dependências do Tribunal, nas situações em que a ocupação já tenha se efetivado, os quais deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.3.7 adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica de reprografia em áreas cedidas à Associação Goiana dos Advogados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas (AGATRA), à Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA) e à Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT da 18ª Região (AMATRA XVIII);

3.1.3.8 promover a devida licitação para a cessão de área destinada à exploração de serviços reprográficos, caso a prestação de tal atividade nas dependências do Tribunal seja considerada relevante e haja pleno cumprimento dos requisitos da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.4 com relação aos patrocínios percebidos pelo Órgão:

3.1.4.1 promover a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007, a fim de examinar a aplicação dos recursos disponibilizados ao TRT da 18ª Região a título de patrocínio, no período de 2008 a 2012, e apurar responsabilidades pela não prestação de contas da utilização de tais recursos e por eventual dano ao erário;

3.1.4.2 formalizar os ajustes de patrocínio existentes no âmbito do Órgão, segundo a legislação em vigor;

3.1.4.3 adotar medidas para que as receitas provenientes de patrocínios sejam recolhidas à conta única do Tesouro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nacional e as despesas a elas vinculadas regularmente executadas, segundo a legislação orçamentária em vigor;

- 3.1.5 adotar, nas contratações de serviços em geral, e em especial nas de Tecnologia da Informação, critérios claros e objetivos para aceitação dos serviços prestados, considerando, entre outros, indicadores de desempenho para remunerar o fornecedor contratado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010 e pela jurisprudência do TCU;
- 3.1.6 aperfeiçoar a fase inicial das contratações de Tecnologia da Informação, a fim de incluir nas justificativas da demanda todos os elementos necessários à fundamentação consistente de sua necessidade, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: alinhamento ao Plano Estratégico de TI (PETI), relação entre a demanda prevista e a solicitada, e resultados a serem alcançados com a contratação;
- 3.1.7 definir formalmente um processo de planejamento prévio das contratações de Tecnologia da Informação, contemplando principalmente os estudos técnicos preliminares, consoante às diretrizes estabelecidas na IN SLTI/MPOG n.º 04/2010 e na jurisprudência do TCU;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.8 realizar reuniões de análise da estratégia de Tecnologia da Informação, nos termos da Resolução CNJ n.º 99/2009;
- 3.1.9 designar responsáveis para prestar contas relativas ao alcance dos objetivos, da execução dos projetos e dos indicadores definidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;
- 3.1.10 definir e implantar processo formal de gestão de ativos, em conformidade com o Ato CSJT.GP.SG n.º 164-A/2010;
- 3.1.11 envidar esforços para reforçar a segurança física do Centro de Processamento de Dados, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Tribunal, assim como minimizar os riscos de perda de dados e ativos instalados naquele ambiente, em conformidade à Resolução CSJT n.º 88/2011.
- 3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca da inspeção ora analisada, acompanhado deste relatório de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 500.161/2012-6: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 25) e manifestação do Tribunal Regional (sequenciais 31 a 34), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Brasília, 13 de março de 2013.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO

Supervisor da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação da CCAUD

JOSÉ REINALDO ROSA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br